



N. 1)

PERNAMBUCO FEVEREIRO 8 1823.

(Preço 80 rs.)

AS extravagancias da Liberdade Luso-hespanhola de tal sorte enfeiticaram os entusiastas do bello ideal, que à seu ver tudo marcharia para huma escravidaõ tiranica, si os Reis pertendessem ser mais, do que huns automatos coroados, ou tão livres ao menos, como os que se disem seus subditos; si os Governos das Provincias ousassem tocar levemente no leme do baixel publico sem darem huma exacta conta da sua conducta à esta soberana tripulaçãõ; e emfim si cada cidadão não fosse hum pequeno rei. Ora quem poderá ser Juiz com taes mortomos? O resultado deste divino liberalismo são o cativo indigno do Senhor D. João VI, o perigo de vida de Fernando VII, as frequentes bernardas Brasileiras, que ainda bem não acabaõ de hum parto, já se achaõ novamente secundadas, e finalmente a paz banida das terras, onde huma Constituissãõ devia eternizal-la!

Todo o Mundo sabe a nullidade, a que se acha reduzido o Senhor D. João VI. pela Republica Constitucional de Portugal: querendo perdoar a pena de morte à hum soldado, bastou Sepulveda, General das Armas, para se oppôr àquelle perdão, e o soldado foi fusilado; não obstante ser a primeira graça desta natureza, que o Monarcha fazia, depois que se entregou como hum cordeiro à disposissim d'aquelle lobo, e seus confrades! Agora mesmo acaba este desgrassado Rei de pedir huma esmola ao Congresso de huma ridicula quantia para mandar à El Rey de Hespanha a insignia de huma Ordem; e Fernando VII. tal vez que antes quizesse, em lugar da insignia, algumas Missas pela sua boa passagem deste Mundo para o outro; pois que as baionetas, que o cercão, não lhe prometem menos, do que a mesma Nação, que se abraisse os olhos, e corresse em vez de hum cento de Portugueses, que Portugal basta lêr os seus annuaes, nunca existio tanto disciplina publica Constitucional; todas as injustissas, e extorções alternas, de que o mesmo Congresso lhes dá o exemplo. Com que olhos veria o Senhor D. João VI. o despreso dos facciosos desta Assembleia por aquelles Portugueses, que com o seu cabedal sustentaraõ o Exercito libertador da Patria, cativa de Napolião? Têmão paciencia; pois o seu Congresso faz e baptiza as leis.

As bernardas, que ha longo tempo se agazalharão em Pernambuco, influirão em alguns de seus filhos hum genio inquieto, e que lhes nam deixa vêr, que taes remedios são fortissimos, e sempre causão algum damno à Patria, quando mesmo lhe salvem a vida. He pois no apertado dilemma de destruir-se, ou salvar-se a Patria, que somente poderá ser admittido hum tal remedio, que pelo menos deixa a insubordinassãõ na Tropa, e licença na populassa, males terriveis, e capaces de tornar inhabitavel o mais delicioso paiz do Mundo. Seja qual for a sagacidade, e velhacaria de hum emprehendedor; redusa elle muito embora com seus embustes todo o povo, que si não tiver por si a Tropa ficarão mologrados seus planos; elle e seus sequazes punidos; as Authoridades seram respeitadas, e a boa ordem mantida.

He à illustre, e denodada Tropa Pernambucana, que nos devemos hoje o bem da liberdade de pois de trez revolussoes, consolidando de huma vez nossa adhesão à Causa do Brasil: mas ah! como não ficou arruinada com estes remedios fortissimos a sua disciplina, ja fraca pelas revoltas, que lhe foi necessario fazer contra os dispotismos de Rego? A insubordinassãõ dos guerreiros da Patria tem sido recontada, e admirada em to-

das as Provincias. Aqui Officiaes espancados por soldados; alli espadas desembainhadas sobre Commandantes de Corpos; acolli a Companhia de hum Batalhaõ, ordenando ao Chefe, que solte o bom do camarada, que não tiuha feito menos, do que revolta-los para devorarem o dinheiro do fardamento!!!

He à vós, illustre porsãõ da Patria, seu baluarte, e sua defesa, he à vós, que dirigimos agora a nossa penna! A subordinassãõ he a suprema virtude militar: sem ella o valor nada aproveita. Enquanto huma rigorosa disciplina fez a gloria dos Romanos, Roma foi a Senhora do Mundo: relaxou-se a disciplina: appareceu a insubordinassãõ; e Roma cahio. Os soldados creavão Imperadores hoje para assassina-los amanhã. O merito foi banido pela intriga, e ate pelo dinheiro: em huma palavra Roma cahio.

Vós ja tendes grangeado na carreira do Brasil hum lugar assis distincto. A Patria vos deve a sua liberdade, e depois de salva-la, vossos irmãos la correrão à quebrar os ferros da infeliz Bahia, onde mais de huma vez o grande Labatut vos tem coberto de elogios, e Madeira de pragas. He à rigorosa disciplina d'aquelle nobre alumno de Napolião, que hum punhado de Pernambucanos deve o desenvolvimento espantoso do seu hereditario valor! Pernambucanos, Filhos de Marte, sustentai a vossa gloria; mantei a tranquillidade da Patria: sem este bem, de que lhe serve a liberdade, que lhe destes? Mantei o Governo da Provincia, filho da vossa Causa, e em quem reside o poder Civil, e Militar, conforme o sistema do Brasil, adoptado pelo Immortal Imperador, que acclamastes no sempre Memoravel dia 8 do passado Dezembro. A anarchia he hum abismo, que tudo devora: odedeei àquelle que commandar as armas de baixo da inspeccion da Ex.<sup>ma</sup> Junta, sem ousardes punir os delinquentes deste ente, responsavel à ella: confiai no Governo; e le véla dia e noite sobre a conservassãõ da Patria, cujos perigos nam o interessam menos, do que à vós. O orgulho nam o escusa; accessivel à todos os Cidadãos, elle medita seus conselhos, e revê seus planos à bem da Patria. Executa-se, o que he justo: Soldados Pernambucanos! ou isto, ou seremos todos victimas da anarchia.

O Governo nos tem incumbido de dar ao prelo a sua tarefa quotidiana; he esta a materia da presente Folha, que não podendo a escacês da Imprensa da-la todos os dias, ella com tudo abrangerà as tarefas passadas. Nós resumiremos os trabalhos do Governo desde a sua installassãõ; ate que ficando em dia possamos publicar por extenso o seu Expediente. Mas para suavisar a secca leitura de officios, Portarias, &c. nam pouparemos, alem das noticias interessantes, nossas fracas reflexoes. Admittimos huma correspondencia util à Patria; nós temos hum Governo liberal, que almeja os conselhos, e mesmo as censuras dos seus Concidadãos: todo o homem pode errar. Porem os pasquins, e libellos famosos só fasem perder aos Governos a força moral, tão precisa para reger povos.

As ultimas cartas de Lisboa disem, que ficavaõ a sahir para a Bahia cinco Batalhoens (sape) acompanhando huma Regencia; julgamos ser aquella, que havia proposto a Commissão dos Negocios do Brasil, composta de Membros elleitos pelos Brasileiros, cujo parecer foi despresado pelos facciosos do Congresso; assentando, que o Executivo (elles convem a saber) e legesse os Membros da tal Regencia.

As noticias, que aqui se tem forjado do Rio de Janeiro, são ainda peiores pelo affãõ, com que os inimigos da Causa procuram bandear os povos. Disem-nos (valha a verdade) que

andam por ahi cartas anonimas, onde o fel da calumnia ennegrece as intencões do nosso Defensor, e indispõe os animos mais pacatos! O papel, que se apresenta como corpo de delicto do Rio de Janeiro, basta para provar a malignidade de seus inimigos; fallamos da De-larassam dos Procuradores das Provincias sobre o juramento previo do Imperador. Por que causa nam refutam os carbonarios as rasoens exaradas n'aquelle papel? Como ousam elles convir connosco, que foi nullo o juramento, que deo o Brasil, de estar pela Constituissam que fizessem as Cortes de Portugal, e querem agora, por huma contradicção grosseira, que o Imperador de o mesmo juramento a Constituiçãõ, que fiserem as Cortes do Brasil? Risum teneatis, amici?

*Artigo da carta de hum negociante Portugues em Londres, datada de 6 de Dezembro passado.*

Aqui tudo está em confusam presentemente, em consequencia dos sustos da guerra de Fransa contra a Hespanha, e Portugal; as noticias officiaes sam, que os alliados deixam a Fransa o declarar a guerra á Hespanha, ou não: e no caso de necessidade promettem-lhe soccorros de toda a natureza. Os fundos hespanhoes de 58 baixaram a 47, e tem fluctuado de 47, e 49. Si houver guerra, he impossivel prever as consequencias, e os seus resultados: o peor he, que a maior parte dos Capitalistas estam mui envolvidos nos fundos estrangeiros com somas avultadas.

*Portaria de Sua Magestade Imperial.*

Subindo a Presensa de Sua Magestade Imperial o officio n.º 22 do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco; e inteirado o mesmo Augusto Senhor da promptidam e efficacia, com que se presta em facilitar os soccorros de Tropa, e muniçoens, que deprecou o General Labatut, e que eram compatíveis com os meios da Provincia; Manda por tanto Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra louvar ao referido Governo Provisorio o zelo, com que se portara em tal conjunctura, e Espera, que praticará similhantemente sempre que se trate da defesa da Sagrada Causa deste Imperio. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1822 — João Vieira de Carvalho.

*Officio do General Labatut.*

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. Madeira tendo noticia, que está a vir de Inglaterra huma Galera com armamento para Pernambuco, assim como mais trez embarcassoens com o mesmo genero, e outros de igual necessidade para defeza dessa Provincia, sabendo mais aquelle despota, que Pernambuco armava trez embarcassoens para bater as delle, que fazem o bloqueio dessa Barra, manda a Curveta — Dez de Fevereiro — a Regenerassam — e o Brigue — Audaz — reforcar o bloqueio dessa Cidade: a primeira monta 21 peças, a segunda 22 ditas de 12, e o Brigue 18 de calibre 12 a 9; o que julgo do meu dever faser seiente a VV. EE. para se acautelarem, e tomarem as medidas convenientes. No dia 29 do passado mez, e anno, dia, em que o infame Madeira, e sua Tropa jurou a sua Constituissam, mandei atacar a Cidade por todas as suas trincheiras, assistindo eu em pessoa; tiveram elles, dusentos e tantos entre mortos, e feridos; e a nossa perda constou de quatro mortos, e cinco levemente feridos: o que bem prova, que a Providencia nos auxilia. Hontem, e antes de hontem atacaram Itaparica com immensas barcas, dous Brigues, e duas Escunas; porem o resultado tem sido o elles hirem hindo para a Cidade com as barcas cheias de feridos, e mortos. Depois que recebi huma carta do Capitam, meu Ajudante de Ordens, Ignacio Gabriel Monteiro, meu Enviado à presensa de VV. EE., nam tenho tido mais noticias dessa Provincia; apeñas algumas a vulso, collidas de bastantes Europeos, que tem sido preziosados pela Brigada de Itapoã, e Coronel Barão da Tor-

re, que tam he m tem toda vigilancia. Esses Europeos tem vindo fugindo em varias jangadas, e por varias veses, das Alagôas, Maçayó, e Porto de Pedras, e todos procurando a Cidade da Bahia para se unirem com os seus, sequases do Madeira — Deos Guarde a VV. EE. como he mister à seguransa da Provincia, e incremento da Independencia Brasileira, pela qual propugnamos. Quartel General no Engenho Novo 9 de Janeiro de 1823 — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e mais Membros do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco — Labatut, General.

*Resumo dos trabalhos da Junta do Governo desde a sua installassam.*

Portaria de 25 de Setembro de 1822, pela qual a Excellentissima Junta confirma a nomeassam interina de Capitam mor da Villa do Cabo feita ao Capitam Pedro Velho Barreto por justos impedimentos do Proprietario.

Portaria do mesmo dia, mez e anno pela qual a Excellentissima Junta fas certo ao Porteiro, e Continuo da Secretaria do Governo, que devem obedecer ao Official Maior, e mais Officiaes, e Empregados della, em tudo o que for concernente ao Servisso Publico.

Officio do mesmo dia, mez, e anno pelo qual a Excellentissima Junta participa a sua installassam, e posse ao Illustrissimo e Reverendissimo Cabido; espeiando que elle com os Parochos da sua Diocese cooperem para a paz, e armonia dos Povos, e adhesam à Causa do Brasil.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta participa as Camaras, e Capitães mores da Provincia a sua installassam, e posse, esperando, que cooperem todos para a felicidade da Patria.

Officio do mesmo dia mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta participa ao Illustrissimo Chanceller da Relaçam a sua installassam, e posse, rogando ao mesmo Senhor, que com os de mais Dezenbargadores queirão ajuda-la na sua peza-da tarefa.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta communica ao Commandante do Forté do Brum, que acaba de expedir ordens, para que o Intendente da Marinha continue a satisfaser os vencimentos dos presos, sentenciados aos trabalhos da mesma Fortalesa.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta determina ao Intendente da Marinha continue a satisfaser os vencimentos dos presos sentenciados aos Trabalhos da Fortalesa do Brum.

Officio circular do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta participa aos Ouvidores da Provincia, e aos Juizes, Presidentes, Inspectores, e mais Chefes das Estaçoens Publicas a sua installassam, e posse, recommendando-lhes as suas cooperassoens para a felicidade da Provincia.

Portaria de 26 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina à Junta da Fazenda, que satisfassa ao Destacamento, que se retirou da Caza Forte em 22 d'aquelle mez a importancia dos Prets de soldo, e Etape, que venceo durante o tempo, que lá esteve.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta ordena aos Vogaes da Commissam da Proposta Militar, que continuem na sua tarefa, e tendo duvidas, recorram a Junta.

Portaria de 27 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta determina ao Commandante do Forte do Brum, que ponha em liberdade ao Coronel de Artilheria, addido ao Estado Maior do Exercito, Victoriano Jose Marinho Pereira Palhares, comprehendido no indulto da mesma Junta à favor dos presos de Olinda.

Portaria do mesmo dia, mez e anno, pela qual a Excellentissima Junta em attensam as representassoens, e pedidos, que lhe foram feitos, manda soltar as pessoas, presas pela Tropa no successo politico de Olinda; a fim de que por este modo se plante a concordia entre todos os Cidadoens.

Avizo do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta participa ao Publico, que terá suas sessões ordi-

220  
126

arias todos os dias, excepto os Domingos, e Santos de guarda, desde as oito da manha, a as trez da tarde; tractando atè o meio dia dos negocios geraes, e o resto para os despachos dos requerimentos; que caberá por escalla a hum dos Membros dar cada dia duas horas de audiencia as Partes, entre as dez, e o meio dia; tudo isto para melhor economia dos negocios publicos, sem todavia eximir-se a Junta de ouvir a qualquer hora os Empregados Publicos, ou qualquer outra pessoa, que tiver a propor objectos do Servisso, ou negocio urgente.

Exposissam ao Publico no mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta manifesta a deliberassam, que tomou, de por em liberdade todos os individuos presos na Comissam politica de Olinda, em atpessam ao Memorial dirigido ao precedente Governo Temporario pelos Elleitores das duas Comarcas reunidos em Olinda, e ao artigo segundo das requisicoens, que ao mesmo Goveruo fez á Camara, e adjunto do Povo de Goiana; ao officio da Camara desta Villa, e assim outro Memorial assinado pelos Commandantes, e Officiaes da Forsa armada; e emfim ao bem da tranquillidade, e harmonia de todos os Cidadãos. Na mesma Exposissam chama a Excellentissima Junta a todos os Cidadãos, que por temor da sua conducta politica se havião occultado, a fim de voltarem para suas familias, e Empregos.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta em attensão à representassão dos Elleitores de Tijucopapo, e offercimento do Capitam Francisco Antonio Pereira dos Santos o authorisa para faser a sua eusta hum Calhabouço em Ponta de Pedras para prisão dos desertores, e malfitores, encarregando-o de proceder as mesmas prisoens em toda aquella Freguesia, cujo poder poderia delegar em quaes quer outros Officiaes de Milicia, sendo habeis, e de probidade; assim como o de faser recrutar na forma da Ley os mossos proprios para a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Linha, enquanto a mesma Junta nam ordenasse o contrario, ordenando-lhe mais, que requeresse ao Commandante das Armas da Provincia doze homens armados da 1.<sup>a</sup> Linha, e armamento, e instructores de que precisasse.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta manda remetter ao Ouvidor do Crime tres devassas, vindas da Comarca do Sertão.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta recomenda ao Commandante da Forsa armada desta Prassa, que ordene aos Capitães mores, e Chefes de Milicias da Provincia, fassam as suas Propostas, e recrutamentos necessarios, visto a Provincia, ter necessidade de defender-se.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, que publique mensalmente hum balanso da Receita e Despesa, a fim de que os Povos, e a Nassam conhessa o seu estado, e applicacoens.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta ordena ao Commandante da Fortalesa do Mar, franquee a dita Fortalesa ao Sargento mor Engenheiro Conrado, e ao Inspector das Obras Publicas para verem, e faserem os concertos necessarios.

Officio circular do mesmo dia, mez e anno, aos Governos do Norte do Brasil, addidos a Causa da sua Independencia, pelo qual a Excellentissima Junta lhes participa a sua installação, e protesta todos os empenhos de fraternidade.

Portaria de 28 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta ordena ao Capitam Francisco das Chagas Cavalcante, Commandante do 9. Batalham de Melicias, preste ao Juiz Ordinario da Villa do Cabo o auxilio, que lhe requerer para execussam de huma commissam, de que foi encarregado.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, que mande satisfaser o soldo, e etape para 20 dias á hum Destacamento, que marcha para Ponta de Pedras.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta determina ao Intendente da Marinha, mande pagar os fretes, que vencerem as Balças, que conduisirem o armamento, e munissoens para Ponta de Pedras.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta ordena a Camara da Villa de Garanhuns, que fassa prender a Fr. Francisco Religioso Franciscano desta Praca, que anda apostata, e ao Padre Jose Machado, remetendo-

os presos para a Junta os enviar à seus destinos, e authorisa a Camara para exigir do Capitam mor respectivo, ou de outra qualquer Authoridade o auxilio, que precisar.

Portaria de 30 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda conhessa ao Sargento mor Francisco de Assis Martins Latino, como Inspector do Trem, e elle satisfassa as gratificassoens, que vencia seu antecessor, como tambem as prestassoens, que costumão fornecer-se para as despesas do mesmo Trem.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta ordena ao Sargento mor Engenheiro, Conrado Jacob de Niemeyer continue nas fortificassoens, de que estava encarregado da parte do Sul, restabelecendo os telegrafos da mesma Costa.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta ordena ao Intendente da Marinha, lhe remetta todos os documentos, que tem em seu poder, pertencentes aos Cofres de Goiana para mandar proceder a indemnissam dos mesmos Cofres.

Portaria de 2 de Outubro de 1822, pela qual a Excellentissima Junta nomea para Inspector do Trem ao Sargento mor Francisco de Assis Martins Latino por dimissam do Coronel Graduado Victoriano Joze Marinho.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta ordena ao Coronel Graduado Victoriano Joze Marinho, fassa entrega, e dê posse de Inspector do Trem ao Sargento Mor Francisco de Assis, procedendo-se ao Inventario, e mais formalidades do costume.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, dê as ordens necessarias para a Thesouraria Militar faser os pagamentos á Companhia de Cassadores, que a mesma Excellentissima Junta mandou crear em Olinda.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta teudo nomeado para Commandante do Patacho Bomfim ao Capitam Tenente da Armada, João Baptista Dutra, determina, que elle tome posse do referido Commando, procedendo-se a Inventario, e para isto se intenderá com o Intendente da Marinha.

Portaria do mesmo dia, mez e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta da Fazenda, que se dê ao Capitão Pedro da Silva Pedroso, encarregado do Commando das Armas, metade da Gratificassão, que costumam ter os Governadores das Armas.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, que adiante ao Almojarife do Trem huma quantia mensal para as compras miudas.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Governador das Armas, que haja de entender-se com o Inspector do Trem para promptificassam da Fortalesa das Cinco-pontas.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo nomea para Membros de hum Adjunto, que deve aconselhar o Governador das Armas aos Tenentes Coroneis, Thomé Fernandes Madeira, e Aleixo Jose de Oliveira, e ao Sargento Mor José Antonio Ferreira.

Portaria de 3 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina aos Administradores da Companhia extincta, que não ponham em pratica a nova deliberassam das Côrtes de Lisboa sobre a administrassam da mesma Companhia, antes que chegue a decisam de S. A. R.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno pela qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta da Fazenda, que tendo nomeado ao Sargento mor Joam Tavares da Fonseca para hir crear duas Companhias de Infantaria em Goiana, a mesma Junta expeça as ordens necessarias para a Thesouraria Militar lhe faser os pagamentos, e lhe abonar huma cavalgadura, e huma forragem, e a Gratificação do seu Commando

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Inspector do Trem, forneça ao Sargento mor Engenheiro Conrado Jacob de Niemeyer toda a polvora, que por elle lhe for requerida.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Intendente da Marinha,

que se ponha á disposiçãõ do Major Francisco de Assis Martins Latino huma porsam de cabos velhos até ao peso de 100 quintaes para tacos de peças.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa ao Juiz Ordinario do Pão do Alho, Francisco de Assis Domingues para policier a dita Villa, prendendo, e sumariando os réos; e exigindo dos Commandantes Milicianos os auxilios necessarios.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda participar ao Reitor do Seminario de Olinda, que os Estudantes que legalmente mostrarem frequencia, e adiantamento nos estudos, ficao isentos do recrutamento.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha prestar ao Commandante da Força Armada tudo quanto lhe requisitar para a Bateria do Porto das Candeas.

Portaria de 4 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, que visto o desfalque das rendas publicas, e a despesa immensa para se por a Provincia em defesa, cesse de pagar as dividas atrasadas, e mesmo huma letra do Rio de Janeiro, que se acha á vencer por estes dias te nova ordem da Junta.

Bando do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo prohibe de baixo das penas da Lei andar-se armado das 6 horas da tarde em diante; mesmo de paos, e que chamam cacetes: sendo pessoas livres serãõ presas, e entregues a justissa, e sendo escravos terãõ o castigo de 50 açoites.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo manda ao Intendente da Marinha fornecer ao Inspector do Trem vinte quintaes de ferro sortido.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta da Fazenda, que expressa ordens para a Thesouraria Militar assentar praça aos Cavallos, que de ordem do Tenente Coronel, Thomé Fernandes Madeira, Commandante da Artilheria, lhe forem apresentados, e se lhes abone as competentes forragens.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commissario Assistente, encarregado da Thesouraria Militar, pague ao Ajudante Felis de Valois o que se lhe dever do tempo em que servio de Secretario Militar, conforme a gratificassãõ do estilo.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo manda a Junta da Fazenda, que ponha a disposiçãõ do Inspector das Obras Publicas hum dos Retratos do Senhor D. JOAM VI, que esta de sobre no Erario para ser collocado na Salla das Sesoens da Relessam.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda a Camara da Capital, que a pure as Pautas dos dous Collegios Eleitoraes do Norte e Sul para que os Deputados partam logo, vista a longitude da Camara do Sertam.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante da Fortaleza do Brum, que franquee a dita Fortaleza ao Sargento mor Engenheiro Conrado Jacob de Niemeyer, e ao Inspector das Obras Publicas para se faserem os concertos necessarios.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta da Provincia da Paraiiba a recepsam do seu officio de 30 de Setembro, e protesta, que logo, que ouver embarcassoens fará transportar os Deputados da dita Provincia para o Rio de Janeiro.

Portaria de 5 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Carcereiro da Cadeia desta Prassa fassa remover para o Forte do Mar o preso Thomaz Jose de Oliveira.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta da Fazenda, que fica sem efeito a Portaria de hontem, sobre o pagamento das dividas atrasadas, no que toca a letra acceita do Rio de Janeiro, e no que se deve a Tropa.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda,

mande satisfazer ao Capitam Manoel Jose Martins a quantia de 31\$120, importancia das despesas, que fes no mes de Setembro com os Correios.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Sargento Mor Engenheiro Conrado Jacob, que acompanhado do Inspector das Obras Publicas examine, e fassa os concertos da Fortaleza do Brum. N. B. Transferio-se esta ordem ao Sargento mor Inspector do Trem Francisco de Assis por estar ausente o Major Conrado.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Capitam mor de Garanhuns, que tem incumbido os recrutamentos d'aquella Villa até Agoas Bellas ao Capitães Basilio Rodrigues, Jose de Barres, e Lourenso Biserra, por esta ves somente em attensam das molestias do Capitaõ mor.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha prohiba a sahida de embarcassoens para os Portos do Brasil ao Sul desta Provincia, emquanto nam sahir o Patacho Bom fim para a Côrte do Rio de Janeiro; e que a embarcassam de Elias Coelho Cintra nam parta para a dita Côrte sem receber ordens do Governo dous dias antes de sahir.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo incumba aos Capitães Basilio Rodrigues, Jose de Barros, e Lourenso Biserra os recrutamentos de Quipapá, Papacassa, e Agoas Bellas em Garanhuns.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Governador das Armas, que todas as Tropas de 1. e 2. Linha peguem em armas no dia anniversario do Natalicio de S. A. R., e que convide toda a Officialidade para a Cerimonia do costume na Salla do Docel.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda remetter ao Governador das Armas dous Processos, para faser executar as Sentensas do Conselho Supremo de Justissa nelles proferidas.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Ouvidor pela Lei, como Inspector do Theatro, haja de mandar por em scena no dia 12, Natalicio de S. A. R., hum Espetaculo ao Publico, o mais pomposo, que poder ser.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda ao Commandante do Forte do Mar recolha o preso Thomaz Jose de Oliveira, e mande faser feita pelo Ouvidor da Camara.

Portaria de 7 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta da Fazenda, que tendo nomeado ao Sargento mor Engenheiro Conrado Jacob Latino para faser as Fortificacoens da Fortaleza do Norte da Provincia, a mesma Junta da Fazenda continue ao dito a gratificassam, que vence como Inspector do Trem, e ao Official de Artilheria, que o acompanha, bem como a Joaquim da Fonseca Soares de Figueredo, que com elle marcham se lhes forneçam forragens para hum Cavallo a cada hum emquanto durar a Deligencia.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta da Fazenda, que tendo nomeado ao Capitam do 1. Batalham de Caçadores Jose Joaquim Coelho para faser as funcçoens de Major do 2. Batalham de Milicias, a mesma Junta expressa ordem a Thesouraria Militar para continuar a pagar-lhe a gratificassãõ, que tinha, de Commandante de Companhia.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Intendente da Marinha, dê fornecimentos com pão, e carne a dusentos homens de 1. e 2. Linha, e Ordenansas, que a disposiçãõ do Capitaõ mor de Olinda marchãõ a destruir os Quilombos de negros foragidos nos matos visinhos da Capital.

Esta Folha sahirá todas as Tersas feiras.

NA TYPOGRAFIA DE CAVALCANTE & COMPANHIA.

# DIARIO DA JUNTA DO GOVERNO.

Quid autem, si vox libera non sit, liberum esse?

Tit. Liv.

N. 2) PERNAMBUCO FEVEREIRO 11 1823. (Preço 80 rs)

Correio Brasiliense Setembro de 1822.  
CONSTITUICAM DO BRASIL.

**E**STA em fim decidido, que o Brasil vai a ser hum Estado Soberano Independente; e estam convocados os Representantes do Povo para decidirem, qual he a forma de Governo, que esse Povo quer ter. Escolhida a forma de Governo, e adoptada hãa Constituicam, que a maioria de approve, he do dever de todo o Cidadam submeter-se a ella de boa fé; por que sem isso se dissolviria a Sociedade Civil: mas em quanto se nam resolve a forma de Governo, ha livre a cada individuo dar a sua opiniam particular. Esta facultade se deve tanto mais exercitar no Brasil, quanto a monstruosa Constituicam de Portugal, que esta concluida, e a que seus autores com exemplar modestia chamam a mais salia de toda a Europa, pode illudir alguns incautos Brasilienses, que nam conhecendo a Portugal se poderão deixar allucinar, ou perverter, fascinados com o exemplo d'aquella produccam, que sendo só obra de hum poucos entusiasmados facciosos, se cobre com o honorifico de huma Patria, aonde nasceram os Camoës, os Ozorios, os Joãos das Regras, os Ribeiros, os Pombaes &c. Isto nam he assim: os chefes da facsam dominante em Lisboa, que imitaram na sua Constituicam muitos dos desvarios dos Hespanhoes, nam se parecem mais com hum d'aquelles illustres Portuguezes antigos, do que os presentes Napolitanos com os Romanos do seculo de Bruto, ou Catam; e por isso he de summa importancia precaver os Brasilienses na formassam da sua Constituicam contra os erros que em Portugal se tem adoptado.

Portanto segundo o principio, de que cada Cidadam deve dar a sua opiniam sobre a Constituicam, que se ha de adoptar; aqui apresentamos o parecer de hum individuo em hum esboço de Constituicam para o Brasil. Outros o darão mellor; este deverá soffrer emendas, ou ser de todo regeitado; mas no entanto cada hum cumpre com seo dever, offercendo o cabedal, que tem. Diremos porem poucas palavras sobre o esboço de Constituicam para o Brasil, que vamos a transcrever. Primariamente estabelece huma Monarchia: esta forma de Governo he tam conforme com a educassam, modo de vida, Religiam, e costume d'aquelle Paiz, que só precitaria de huma recommendassam, se ella ja nam existisse, e vem a ser o char-se a grande maioria do Brasil de opiniam analogã a isto, que he o seu decidido interesse. Portanto nos principios geraes, que neste esboço de Constituicam se propõe, só ha hum, que possa admittir duvida; e por isso diremos as rasoens, que temos, para decidir-nos a approva-lo, sem que com tudo dezejamos por forma alguma invecivar a este respeito contra o que possa pensara maioria dos Representates do Brasil. Fallamos da introduccam de duas Camaras no Poder legislativo, principio, que se regeitou em Portugal, por quererem alli imitar o exemplo da Hespanha.

Nam se pode negar, que a Inglaterra tem chegado a hum ponto de esplendor, de virtudes civis, de patriotismo, de prosperidade nacional, de que sam raros os exemplos na historia dos Povos civilizados; e tudo isto se attribue a sabedoria de suas instituicoens civis. Entre estas tem conspicuo lugar a sua segunda Camara aonde se acham, por edacassam, por interesses, e por principios, homens ligados as leis do paiz, e que resistam constantemente as innovaçoens prejudiciaes. Entre as Nacões modernas, os Estados-Unidos da America Septentrional occupa o primeiro lugar. Alli vemos a instituicam de segunda Camara, nam como cousa introduzida pelo acaso, mas como fructo de meditaçam de principios, provando demais a experiencia a uti-

lidade deste segundo escrutinio na formassam das Leis; e nenhuma Nassam goza de mais ampla partilha de liberdade civil. He natural, que a facsam dominante em Lisboa, e seus seguidores, ou pelo menos seus imitadores no Brasil, gritem aqui contra Camaras; e por isso convem diser duas palavras para prevenir esta accusassam. Quem isto escreve nem tem esperanças, nem precisa, nem deseja aproveitar-se das vantagens de hum estabelecimento aristocratico no Brasil; tem em vista unicamente, o que lhe parece ser mais util a seu paiz natal: raciocina segundo as ideias, que tem adquirido pela lissam da historia, pelo conhecimento dos paizes, de quem tira o exemplo, e pela experiencia, que tem, dos costumes, e circumstancias do Brasil; alem disto pela authoridade de homens abalisados por seu amor pela liberdade civil. Nenhum desses Thomaz, Moiras, Borges Carneiros &c. de Lisboa pertenderã ser maior advogado da liberdade civil, do que hum Abbade do Praedt, hum Lanjuinais, hum Adam, hum Washington, hum Franklin; no entanto todos estes grandes homens tem advogado a instituicam de duas Camaras com mais, ou menos, modificassoens.

De Praedt, felicitando os Hespanhoes pela sua regenerassam politic, disse, que esperava, que elles em breve tempo corrigissem a monstruosidade de hãa só Camara Legislativa. Lanjuinais apontando aos Napolitanos as corressoens, que deveriam faser na Constituicam de Hespanha, insistio sobre tudo na formassam de segunda Camara de Senadores, Anciãos, ou o que quer que fosse, lembrando os abusos da Assembleia Nacional de Fransa. Adams escreveu dois volumes para mostrar aos seus compatriotas os perigos de huma só camara; e os Americanos Ingleses, depois de huma experiencia de dez annos, com effeito estabeleceram no seu Congresso Geral duas Camaras, assim como ja as havia em todas as Ligislaturas dos Estados separadamente, com a pleva approvassam de Washington, Franklin, e todos os mais conspicuos defensores da liberdade Americana. Dirão agora, que todos esses heroes eram emissarios da Santa Alliança? Seria isso hum absurdo, e assim com taes authoridades quer o plano aqui proposto se adopte, quer nam, o Correio Brasiliense, que se acha a cima dessas considerassoens pessoas, recomendando o projecto de Constituicam, que vai submeter a considerassam do Povo do Brasil, nam só se escuda em seu individual raciocinio, mas na authoridade dos mais conspicuos, e decididos philantropos, e patriotas, de que a historia faz mensam. Com esta breve introduccam para justificar nossa opiniam passamos a transcrever o seguinte.

### Projecto de Constituicam politica do Brazil.

Os Cidadãos dividem-se em natos, e naturalizados. Os primeiros sam todos os Lomeas, que nascerem livres no paiz, nam tendo a qualidade de Cidadam em outro; e os que nascerem de Pai Cidadam nato, posto que nascam em outro paiz. Os segundos sam os que adquirem a qualidade de Cidadam, segundo as formas precriptas pelas Leis para se naturalisassam dos estrangeiros. O territorio do Brasil sera dividido em Provincias; e estas em Destrictos segundo a populaçam, extensam, e as circumstancias locais indicarem. Todo o Poder Politico do Estado sera dividido em trez Authoridades. Legislativo, Executivo, Judicial. O poder Legislativo dependerã de trez authoridades: O Rei; o Conselho de Estado; os Representantes. O Rei he hereditario só na linha descendente directa. Nos seus impedimentos faz as suas vezes hum Regente. O Regente sera o herdeiro da Corõa. Si o nam houver, ou tiver impedimento, os Representantes nomearã o Regente com approvassam do Conselho de Estado. Os impedimentos do Rei, ou do Regente, sam minoridade, decrepitude, demencia, ausencia para fora do territorio do Estado. O Conselho de Estado de...

existe qual quer desses impedimentos. Extincta a linha de successam será nomeado o Rei pelo modo, que se diz do Regente. O Concelho de Estado será composto, ao principio, do dobro de membros, quantas forem as Provincias. Servem por cinco annos os primeiros nomeados: ao depois, o seu numero, tempo de servisso, e propriedade necessaria para exercer tal emprego, serão designados pela Lei. As attribuissoens do Concelho de Estado são: nomear seu Presidente: Rever e aprovar, ou regeitar as Leis: Aconcelhar ao Rei na assignatura dos tratados; na declarassam da guerra; na estipulassam de tregoa; na conclusam da paz.

Os Representantes são elleitos pelos Cidadãos, qualificados para votar; recolhidos os votos na Parochia, em que cada Eleitor estiver domiciliado, pelo menos hum anno antes da eleição. Poderam ser Eleitores os Cidadãos natos, ou naturalisados, cabessas de casal; isto he nam sendo agregados, ou alojados em casa de outrem: de idade de 21 annos para cima. Elegem-se-hão os Representantes na proporsam de hum para 15,000 eleitores: e para isto se dividiram as Paroquias em Districtos de eleissam, segundo sua populassam, de maneira que cada Districto contenha, o mais proximo, que for possivel, aquelle numero de Eleitores. A proporsam dos Representantes para os Eleitores poderá ser mudada por Lei, segundo o exigir a alterassam da populassam. Podem ser eleitos Representantes, os que podem ser Eleitores, tendo servido em alguma Camara. Logo que estejam reunidos em sessam, nomearam seu Presidente, que servirá por toda a sessam; e decidiram depois da legalidade, ou ilegalidade das eleissoens de seus membros. Os Representantes servem por trez annos podem ser reeleitos; são dispensados do lugar publico, que occuparem, mas recebem o ordenado, que de tal emprego lhes compitir, e contão nelle sua antiguidade. Os Representantes são inviolaveis nos debates; nam podem ser presos sinam por crime, que meressa pena capital; nam podem ser demandados sinam com licença da Casa dos mesmos Representantes. Os Representantes vencem o ordenado, e ajuda de custo, que for determinado pela Lei, na sessam precedente: excepto os primeiros, que a taxaram para a primeira, e para a sessam subsequente. Os Representantes poderão ser excluidos da Casa, temporaria, ou absolutamente, votando dous tersos dos membros, mas nesse mesmo caso podem ser reeleitos. Os Representantes se ajuntaram em sessam inpreterivelmente huma vez cada anno, no 1.º de Abril: continuarão em sessam em quanto os negocios exigirem; o que determinaram os mesmos Representantes, e o Concelho de Estado. O Concelho de Estado abrirá sessam, e continuará nella por todo o tempo, que durar a sessam da Casa dos Representantes. O Rei poderá convocar sessam extraordinaria do Concelho de Estado, e da Casa dos Representantes, quando o julgar conveniente.

As leis serão propostas na Casa dos Representantes: si ali forem approvadas, serão examinadas pelo Concelho de Estado; si ali forem tam bem approvadas, serão appresentadas ao Rei: si elle as sancionar, terá em taes forsa de Lei, desde o dia da sua sufficiente promulgassam. A lei será proposta por hum dos Representantes; e apoiada por outro, pelo menos: referida a huma Commissam, e por ella exposta à Casa em outro dia; discutida em outro, ou outros dias consecutivos, segundo a materia exigir; posta a votos, quando a maioridade decidir, que está sufficientemente discutida; e approvada, ou regeitada, segundo votar a maioridade. Os votos se darão fazendo a chamada dos nomes, ou por aclamassam, segundo a Casa julgar conveniente. Logo que a Lei for approvada pela casa dos Representantes, será remettida ao Concelho de Estado; este a referirá a huma Commissam para informar sobre ella; e recebida essa informassam será a lei discutida, e aprovada, emendada, ou regeitada, segundo decidir a maioridade. Si a lei for approvada; será remetida a ElRei para sua saussam, ou regeissam. Si for regeitada nam se tornará a discutir na mesma sessam. Si o Concelho de Estado proposer emenda na Lei; voltará a Casa dos Representantes; si alli se aprovarem as emendas, tornará a lei emendada ao Concelho de Estado para a enviar ao Rei. Si as emendas do Concelho de Estado nam forem admittidas pelos Representantes, voltará a Lei ao Concelho de Estado aonde se discutirá de novo, e ou se approvará sezi as emendas, ou se discutirá, ou se proporam novas emendas. Neste ultimo caso

se tornará a seguir a mesma formalidade, até que toda a Lei seja approvada pelos Representantes, e Concelho de Estado, para ser enviada a saussam do Rei, ou regeitada pelo Concelho de Estado. Sendo a Lei assim approvada pelos Representantes, e Concelho de Estado, será enviada ao Rei, este aprovará, ou regeitará. Aprovando-a o Rei, communicará isso ao Concelho de Estado, e Casa dos Representantes; e dará a lei a sua sancção promulgando-a; e o Poder Executivo lhe dará cumprimento, desde o dia da sua sufficiente promulgassam. Regeitando-a o Rei communicará isso ao Concelho de Estado e Casa dos Representantes, e a materia se nam tornará a propôr na mesma sessam.

Sò por lei se declaram os empregos necessarios, suas attribuissoens, seus ordenados. Sò por lei se impoem triputos, estabelece o modo de sua arrecadassam, e sua applicassam. Sò por lei se faserem as divisoes do territorio em Provincias, Districtos para as Eleissoens, e Districtos das Camaras. Sò por lei se determina a variassam dos Representantes para as porporcionar a populassam. Sò por lei se determinará aonde deve ser a Capital. Sò por lei se designam os crimes, e se lhes cominam as penas. Sò por lei se determinam as formas dos processos, tanto civeis, como criminaes. Sò por lei se determina o modo por que o Cidadam pode adquerir, conservar, ou perder sua propriedade individual.

As leis devem dirigir-se à manter a liberdade, seguranca, e propriedade individual. Que ninguem seja preso, ou punido, sinão por transgressam da lei previa. Que se não impessa a faculdade de pensar, ou de publicar os pensamentos por palavra, ou por escripto, salvas as calumnias. Que se proporcionem as penas aos delictos, e as recompensas aos servissos. Que nos processos se adopte a legislissam dos Jurados, tanto nas causas civeis, como nas criminaes: salva a disciplina militar. Que cada empregado publico seja responsavel por suas obrigassoens, e por não faser responsaveis seus subalternos. Que seja livre o direito de petissam. Que as Leis para imposissam, e cobranca de tributos nam durem mais de hum anno; mas se possam renovar cada anno; se assim se julgar conveniente. O Poder Executivo se distribue nos seguintes ramos: Rei, ou Regente: Concelho de Ministro: Juntas de Provincia: Camaras de Districtos. O Rei, e na sua falta o Regente, sanciona, e publica as leis: assina os tratados: declara a guerra: estipula as tregoa; e conclue a paz, com approvassam do Concelho de Estado: nomea aos empregados publicos: vigia na observancia das leis: commanda as forsas de mar, e terra. O Rei tendo o direito de modificar as Sentensas crimes, perdoando a pena ou commutando-a em menos castigo, depois da Sentensa final. O conselho de Ministros aconselha o Rei na negociassam dos tratados, na declarassam da Guerra, na estipulassam das tregoa, na conclusam da paz, nos meios de defesa, na escolha para os empregados publicos, na sancção, ou regeição das leis. Cada hum dos Ministros expede as ordens do Rei na sua repartissam, e a assina. Cada Ministro he individualmente responsavel pelo voto, que der no Concelho de Ministros, ou ao Rei nas materias de sua repartissam: he responsavel pela execussam das leis, cada Ministro na sua repartissam; provando-se, que aconselhou, ou obrrou de má fé, e com sinistra tensam. Os Ministros são nomeados por o Rei, e por elle demittidos segundo o julgar conveniente. As Ordens expedidas por o Rei sò teram execução, sendo assinadas pelo Ministro da repartissam, a que o negocio competir, o qual Ministro será o responsavel pela legalidade da ordem immediata do Rei. A responsabilidade dos Ministros se fará efficaz ante o Concelho de Estado, accusando-os os Representantes por meio de huma Commissam. 1. si assinarem alguma ordem contra a Constituissam. 2. si deixarem de dar as ordens necessarias para a execussam das leis. 3. si negligenciarem faser responsaveis os de mais empregados, pela não execussam das leis, ante as authorities competentes. 4. si aconselharem o Rei, ou Regente, contra as leis, ou contra o bem do Estado por motivos sinistros. O Concelho de Estado, provado o crime, arbitrará a pena, a qual neste caso, o Rei não poderá remittir, nem commutar.

Haverá em cada Provincia huma Junta, composta de tantos membros, quantas forem as Camaras da Provincia. Cada membro será eleito pela Camara do respectivo Districto: servirá por tres annos, mas poderá ser reeleito: deverá ter servido

na Camara. A Junta da Provincia deverà ter hum Presidente, nomeado por o Rei, e pelo tempo, que a lei determinar. A Junta da Provincia terà o Governo politico, e administrativo da Provincia sob as ordens do Rei, e segundo hum regimento, que a lei determinar. Cada Provincia serà por lei dividida em certo numero de Districtos, segundo melhor convier a sua populasam, e localidades para a administrassam politica, e judicial dos Povos, e negocios da mesma Provincia. Cada Districto terà huma Camara, composta de sette membros, os quaes seram eleitos pelos eleitores das Parochias dos Districtos com as qualificassoens dos eleitores dos Representantes. Os eleitos para membros da Camara serviram por trez annos, serão Cidadãos natos; de idade de 21 annos para cima; sahirão em votassam, decidindo-se as primeiras vacancias por sorté, as subsequentes por antiguidade: podem ser reeleitos. Os membros da Camara nomearam d'entre si o seu Presidente, que servirà por hum anno, mas poderà ser reeleito, sinam houver findado o seu tempo de serviço na Camara, ou tiver sido reeleito membro da mesma Camara. As attribuissoens da Camara seram designadas por lei, mas comprehendem o governo politico do Districto sob a inspeçam da Junta de Provincia, debaixo das ordens do Rei.

Constarà o Poder Judiciario de trez authoridades: hum Tribunal Supremo. Relassoens das Provincias. Juises dos Districtos. O Tribunal Supremo de Justissa se comporà de 33 membros, que seram vitalicios, salvo o caso de resignassam, demissam, ou expulsam. Na vacancia de algum membro do Tribunal Supremo entra o mais antigo membro das Relassoens das Provincias: havendo mais de hum de igual antiguidade, dentre estes escolhe o Rei hum para entrar na dita vacancia. Sam demittidos por incapacidade fisica, provada ante o mesmo Tribunal: sam expulsos por erro de officio julgado em causa criminal ante o Conselho de Estado, accusando os Representantes, por meio de huma Commisam, e servindo de Assessores, ao Conselho de estado o mesmo Tribunal Supremo. O Tribunal Supremo conhece por appellassam das causas civeis, e criminaes, segundo o Regimento determinado pela lei. Haverà huma Relassam em cada Provincia, composta de 12 membros, vitalicios, salvo a promossam para o Tribunal Supremo: resignassam, demissam, ou expulsam. Na vacancia entra o Juiz mais antigo; que for letrado na Provincia; contando esse antiguidade em hum só, e mesmo Districto, em que tenha servido continuamente: e se mudar para ser Juiz em outro Districto, tornarà a comessar ahi a contar a sua antiguidade. Havendo em huma Provincia mais de hum Juiz de igual antiguidade, o Rei escolherà dentre estes hum para entrar na vacancia da Relassam. Sam demittidos por incapacidade fisica, ou expulsos por erro de Officio, provado em hum e outro caso ante o Tribunal Supremo. A Relassam de Provincia conhece das causas civeis, e crimes com jurisdissam original, ou por appellassam dos Juises, conforme o regimento, que lhe determinar a lei. Por lei se determinarà tao bem quando hum, ou mais dos membros da Relassam deveram sahir em correissam por toda, ou parte da Provincia; e seus poderes, e obrigassam nessas correissoens. Haverà em cada Districto hum Juiz nomeado pela Camara, letrado, podendo ser: de idade de mais de 21 annos, cidadão nato. Servirà por trez annos, mas poderà ser reeleito. Sahirà do lugar antes dos trez annos, si for promovido para a Relassam; se resignar; se for demetido por impedimento fisico, ou si for expulso por erro de officio provado ante a Relassam da Provincia, com appellassam para o Tribunal Supremo. O Juiz do Districto conhece das causas civeis, e crimes com appellassam para a Relassam da Provincia, segundo seu Regimento determinado por lei.

A administrassam da Fazenda publica sempre se fará por lei; e poderà ser confiada, ou as Junta de Provincias, e Camaras em todo, ou em parte; ou a Corporassoens, ou pessoas distinctas, segundo se julgar conveniente.

— \* —

*Continuassam do Expediente da Junta do Governo.*

Portaria de 7 de Outubro de 1822 pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea ao Sargento mor Francisco

de Assis Martins Latino para faser as Fortificassoens na Costa do Norte da Provincia, levando em sua companhia hum Official, e hum Inferior de Artilharia, e o Empregado do Desenho do Archivo Militar Joaquim da Fonseca Soares de Figueredo; authorisado dito Major para requerer a todas as Camaras, Capitães mores e Commandantes dos Destrictos, e Corpos de Milicias o auxilio, que precisar.

Portaria de 8 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Commissario Assistente, encarregado da Thesouraria Militar, satisfacaõ os Prets de soldo, e etape, que lhe forem apresentados, pertencentes a Guarnição Miliciana da Fortaleza de Tamandaré, e continue a pagar, emquanto nam receber ordem contraria.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, forneça ao Inspector das Obras Publicas dinheiro para compra dos utensilios necessarios aos Telegrafos da Costa desta Provincia.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, nomee hum Official da Thesouraria Militar para acompanhar o Sargento mor encarregado das Fortificassoens da Costa do Norte, e fornecer com os dinheiros necessarios as defesas precisas.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Juiz de Fora de Goiana pela Lei, que conserve na prisão os réos, cujo summario lhe remetteo, até que declare os seus destinos.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda a Junta da Fazenda informar sobre huma representassam, e informassam do Juiz interino da Alfandega.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Joaquim Jose Alves Lima, Ajudante, e Commandante da Policia de N. S. do O' de Ipojuca, que se apresente na Salla do Governo até Sexta feira 11 do corrente.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo encarrega ao Inspector das Obras Publicas Thomaz Antonio Nunes a direcsam do Telegrafo desta Praça, e da compra de todo o necessario para os da Costa da Provincia.

Officio circular do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo convida as Camaras de Olinda, e Recife, Cabido, Chanceller, e todos os Officiaes das Estassoens publicas para a cerimonia do estilo em o Dia Natalicio de S. A. R.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao 1. Medico do Hospital preste os socorros necessarios ao Soldado de Milicias Paulino Lopes, te que volte restabellecido para sua casa.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Juiz Ordinario da Villa do Cabo envie a Salla do Governo com seus summarios os prezos, de que faz mensam no officio de 7 do corrente.

Portaria de 9 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo manda a Junta da Fazenda expedir ordem a Thesouraria Militar para indenisar aos dous Batalhoens de Caçadores das quantias, que faltam para completar, o que devem receber para a Musica na conformidade da Carta Regia de 26 de Setembro de 1821.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo manda continuar no exercicio de Carcereiro da Cadêa desta Prassa a Antonio Jose Gusmão, ate que se proveja o Officio como for de Justissa.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo manda a Junta da Fazenda pagar a João Nepomuceno da Costa Monteiro, Alferes da Provincia de S. Pedro do Sul, os soldos, que competem, por se achar empregado nesta Provincia.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda remetter o Termo da sua posse ao Escrivam Deputado da Junta da Fazenda para que seja presente em Sessam da dita Junta.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo approvou a representassam de Joam Carneiro da Cunha, Ouvidor pela Lei na Comarca de Olinda



affim de continuar na Correçam da sua Comarca.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Camara do Recife, que aceita o convite de assistir a inaugurassam do Retrato de S. A. R. que se hade collocar no Paço do mesmo Senado.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda estranhar a Thomas Antonio Nunes, Inspector das Chras Publicas a falta de cumprimento do officio de 28 de Setembro.

Portaria de 10 de Outubro de 1822 pela qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta da Fazenda, que expes a ordem a Thesouraria Militar para fornecer hum Cavallo, e forragem, ao Capitão Francisco de Assis de Castro Botelho Pato Torresam, que vai organizar duas Companhias de Infantaria em Goiana.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, que nam compra as Portarias, e Provisam do Presidente do Thesouro publico de Lisboa, de que las mensam a mesma Junta no seu officio de 4, e 9 do corrente ate que S. A. R. decida deste negocio.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo manda ao Commandante da Guarda Principal prestar ao Inspector do Trem os soldados, que elle requisia para as diligencias do mesmo Trem.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, fornessa ao Trem Nacional a polvora, que consta da requisissão inclusa.

Proclamassam do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo manda aos Povos da Provincia, que se armem para rechazar as Tropas, que Portugal enviar contra elles.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Inspector interino do Trem, o Capitão José Luis Ferreira Bacellar, mande conduzir, e entregar ao Commandante do 2. Batalliam de Caçadores as peças de calibre 24, que se poderem apromptar, para guarnecerem a Bateria da parte do mar da Fortaleza das Cinco-pontas.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Juiz de Fora, pela Lei, de 10 de Maio da Costa Monteiro, fassa apromptar 4 cavalgaduras para os Officiaes, que marcham debaixo do Commando do Capitão Francisco de Assis de Castro Botelho Pato Torresam a organizar hum novo Corpo de 1. Linha em Goiana.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, fassa apromptar huma Canda, ou Bala, para conduzir a bagagem dos Officiaes, que marcham para organizar a Tropa de Goiana.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo agradece ao Capitão mor de Garanhuns, Luis Tenorio de Albuquerque, o intento de marchar com Tropas para a Bahia, participando-lhe, que ja d'aqui foram soccorros, e ordenando-lhe, que esteja prompto com as suas forssas, para quando esta Provincia necessitar.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Camara de Goiana preste todos os auxilios, que precisar o Capitão Francisco de Assis de Castro Botelho Pato Torresam, que vai a organizar n'aquella Villa hum Corpo de Infantaria.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Capitão mor de Goiana Ignacio Cavalcante de Albuquerque, aprompte que no antes a gente precisa para a organisassam do Corpo de Infantaria da mesma Villa.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, mande passar as ordens necessarias para marcharem n Goiana, os Officiaes e Inferiores, que pede o organisador do Corpo de Tropa da dita Villa.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda remetter ao Intendente da Marinha o Decreto de S. A. R. do 1.º de Agosto, recommen-

dando muito ao mesmo Intendente a sua observancia.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Governo da Paraíba, que ficam a sahir Tropas de Portugal para a Bahia com escalla por esta Provincia, e tendo a Excellentissima Junta prevenido todos os pontos da Costa, manda tambem prevenir ao dito Governo da Paraíba. Outro da mesma natureza para o Governo das Alagoas.

Portaria de 11 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea a Ignacio Antonio da Triunidade para Capitão da Guerrilha, empregada desde o Recife ate a Boaviagem, e o authorisa para pedir soccorros, de que precisar ao Commandante das Ordenansas do Districto desta Villa.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, fornessa ao Commandante da Fortaleza do Brum os toneis necessarios para a reserva d'agua, huma pipa de agoardente, e toda a lenha, e mullissoens de boca, que dito Commandante lhe requisitar.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Inspector interino do Trem, fornessa a Intendencia da Marinha os generos, que se pedem para a Escuna D. Maria Francisca.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Ouvidor da Comarca do Sertam, que pode regressar a esta Praça quando bem lhe convier.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Camara de Goiana, que mande voltar para esta Capital o Commandante, e Destacamento de Artilheria, que ali se acha ficando 8, ou 9 soldados habéis para manejar huma peça, presididos por hum Sargento, sujeitos ao Capitão organisador do Corpo de Infantaria, e do Batallião de homens pardos da dita Villa.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda remetter ao Ouvidor Geral desta Comarca pela lei os presos Antonio Jose Pereira de Brito, e Manoel Francisco Braga com o summario das suas culpas.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Intendente da Marinha, fassa apromptar, e sahir a Escuna D. Maria Francisca para cruzar a vista de terra desde o Cabo ate Maria Farinha, e dar parte das Embarcassoens de Guerra, que avistare ordena tambem ao mesmo Intendente que escolha tres, ou quatro Embarcassoens pequenas para canhoneiros deste Porto.

Edital do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Publico, que manda a pagar o farol deste Porto por causa da Esquadra, que se espera de Portugal contra o Brasil.

Officio de 12 do dito mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Intendente da Marinha, que mande desartilhar os navios Portuguezes, surtos neste Porto, e recolher a hum deposito todas as peças, e armas, que nelles se acharem, e previna aos Consules estrangeiros, que não constatao nos navios de suas Nassoens depositos de armas particulares.

Portaria de 14 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo manda ao Intendente da Marinha, fassa hum deposito dos generos proprios para fornecimento de mullissoens de boca, e especialmente de farinha, carne, legumes, agoardente, e outras de primeira necessidade para o Exercito.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Inspector interino do Trem, dê a ordem ao Commandante da Fortaleza do Mar, 27 armas de mosquetaria, e 400 cartuxos emballados, para defesa da dita Fortaleza.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Capitão mor de Garanhuns fassa prender e conduzir a Salla do Governo o Capitão Antonio Jose Leite, por ter desobedecido as ordens do dito Capitão mor.

N. 3)

PERNAMBUCO FEVEREIRO 18 1823.

(Preço 80 rs.)

*Reverbero Constitucional Fluminense N. 2*

## REPUBLICANOS.

OS filosofos do Seculo 18 abstrahidos em especulassoens metafisicas se exaltaram na idea da perfectibilidade da Natureza humana, e conceberam da mesma forma, que o ponto geometrico, a existencia da Liberdade, e igualdade absoluta entre os homens, quimera a mais perigosa de todas na sociedade.

Algumas pessoas sensatas, pela beneficencia de seus corassoens, se deixaram illudir; outras de imaginassam ardente pensaram tudo practicavel á forsa de seu zelo; e todas se persuadiram de ter chegado o periodico de se restabelecer a idade de ouro delineada pelo pínzel dos Poetas; mas o homem nam sabe caminhar pelo meio; e os extremos mesmo da virtude, terminam em precipícios. Quiseram benevolencia fraternal, e se tornaram malevolos; quiseram ser livres, e foram licenciosos; quiseram toleransa, e se fiseram intolerantes; quizeram paz perpetua, e accenderão guerra inextinguivel, quizeram em fim colonisar huma Republica eterna, e se reduseram á desenfreada anarchia, d'aqual evadiram para o despotismo militar, e felismente voltaram para o mesmo ponto, donde haviam partido nos desvurios, e aberrussoens, por que divugarão. Manes de Voltaire, de Rosseau, d'Alembert, e de quantos preparastes a revolussam Francesa de Mirabeau, de Condorcet, de Brissot, e de quantos executastes, vós nos gritaes aos ouvidos da rasam, que antes viver em Constantinoplia, ou Ispahan, do que em Pariz na epoca de-sastrosa da sua liberdade e igualdade absoluta.

Nem se pode imaginar o faser Leis, e executa-las Democraticamente, ainda no domestico recinto de huma familia. A habilidade, e superioridade de talentos promoverá demagogos; e assim a Democracia tenderá sempre á Aristocracia; e esta á Tirania, como se tem observado em todas as idades do Mundo, contrahindo-se de dia em dia a diffusam da Authoridade á menos, e menos mãos, ate que huma a usurpe; e como disponha da forsa, sempre as Monarchias, em que se transformam as Republicas, tem sido inconstitucionaes, arbitrarias, absolutas, e militares. Com rasão Montesquieu (a Aguia, como dis Bonnin, que se elevou a cima de todos os filosofos, posto que criticado, tal ves por nam ser entendido) constitue na virtude as bazes do Republicanismo.

Na pratica - aqui rigidi-na austeridade dos costumes; quando se tiravam Dictadores, e Generaes da rabissa do arado: quando estes, e os Senados despresavam o ouro, que se lhes offerencia: quando o fogo torrava a mão, que errava o golpe do inimigo da Patria, quando os Cidadãos para salvassam desta se votavam a morte, foi que as Republicas antigas apresentaram ao Univero modelos de Patriotismo; mas no Seculo presente, em que a dissipassam, o espirito mercantil, o luxo, a corrusam moral, e o egoismo se tem desenvolvido geralmente, perteuder firmesa nas Republicas fundadas sobre taes alicerces, he transtornar a ordem das cousas, consiliar ideas contraditorias, e conceber absurdos, como simultaneamente querer, e nam querer virtudes.

Accresce, que o Governo Republicano he inadmissivel em territorio tam vasto, como o Brasil, por que sendo essencialmente lentas as deliberassoens de taes Governos, nunca chegariam a tempo as providencias, instando-as a necessidade nos lugares longiquos. Si algum entende, que por divisões Provincias em Republicas confederadas se obsta este mal, tão bem entenda, que as fracsoens enfraqueceram o todo, e que rivalidades de interesses, e preeminencias, e paixooens, que influem sobre as collessoens Nacionaes, como sobre os indi-

viduos, excitaram animosidades reciprocas, e odios inplacaveis, do que Grecia nos deixou exemplo. O Poder Executivo (saõ ideas, e palavras de Locke) deve gosar de Prerogativa, e amplitude, para acodir as imprevistas, e urgentes necessidades do Estado. Como se poderia dar pressa na combinassam, complicassam, e tal vez oppoissam de muitas vontades?

Nam se me argumente com os Estados Unidos do Norte, os quaes d'quí a alguns annos, si a sua opulencia for sempre crescente, comprovarám as minhas assersoens.

Sem duvida a Monarchia Representativa Constitucional he a melhor forma de Governo para seguransa, tranquillidade, e prosperidade dos Governados, no qual, (como prova Benjamin Constant) o Soberano he interessado em Causa propria a neutralisar-se, e a manter o equilibrio de todos os Poderes entre si.

Os maiores, e mais florecentes Imperios tem sido Monarchias. Si a Republica de Roma, má Aristocracia, e pessima Democracia, devendo a sua conservaçã á Politica guerreira, com que entretinha ao longe em hostilidades incessantes os Cidadãos, fascinados com os pomposos titulos de liberdade, gloria, e dignidade do Povo Romano, agitado sempre em casa por dissensões entre a Plebe, e o Senado; si a Republica Romana, disia eu, pôde subsistir em grande por Sette Seculos, nam o devêo ella ao recurso da creassam dos Dictadores nas occasioens apertudas, em cujas mãos, como nas de hum Monarcha, depositava em parte o Poder Legislativo, e plenamente o Executivo?

Huma só deve ser amola, que dê movimento, para que este seja unifforme ás maquinas subalternas do Poder Executivo, temperado, e graduado o ressorte pelo Poder Legislativo, e supremo

Emquanto aos malvados, e ambiciosos, que tentem, ou si quer lembrem ser Aristocratos para se locupletarem, e se engrandecerem, os verdadeiros Constitucionaes praguejemos.

Maldissam, anathema, raio aceso

Com rubor nunca visto ponha em cinsas

O Cidadão infame, que projecta

Com a ruina da Patria engrandecer-se.

(Cato of Addison)

A vista do que temos transcripto deste insigne Redactor, nam podemos acertar com o motivo da proscripsam, que nos contam ter elle soffrido dos seus Concidadãos, excepto, si he a desaprovassã do veto absoluto, que as Provincias do Sul (disem) pertendem para o Imperador. Como não nos consta, que a Assembleia Brasileira tenha decidido ainda cousa alguma sobre este objecto, julgamos nam ser vedado emittir nossas pobres ideas á respeito delle.

Se estivesse em nosso poder dar, ou nam, o veto absoluto ao Imperador nós lho negariamos; nam por temor de que isto podesse concorrer para a escravidam do Brasil; mas para arrancar aos inimigos delle o meio unico, que tem, para o perturbar, dividirem, e por consequencia tornarem-nos a presa de Portugal.

Hum Imperante com o veto absoluto, (gritam elles) tornaria nullas as leis, que emanassem do Congresso, nam lhes dando a sua sancsam. Mas como se pode conceber, que hum Imperante denegue sua sancsam a huma Ley, que felicita o seu Povo? Si a felicidade de hum Rei nasce da felicidade dos seus subditos, quererá elle andar as lutas com os Povos? Quem? os Neros? Esses ja nam podem sustentar-se sobre os thronos: os Povos ja estam com os olhos muito abertos: fanaticos da sua liberdade, elles já mais consentirão, que os machuquem, como escravos, e o

sangue esparsido dos revolucionarios nam serve mais, do que para nutrir a arvore das revolussões.

Si pois a felicidade de hum Rei pende da felicidade dos seus subditos, elle sera por consequencia obrigado a nam sancionar Ley alguma, que os damnifiquem. Mas (disem) como pode hum Congresso formar Leys, que nam sejam beneficicas? Para respondermos á isto hastaria-nos appresentar tantas ordenansas injustas do Congresso de Portugal mesmo para com os seus Concidadãos; mil vezes temos visto nos impressos d'aquelle Reino revoltantes injustissas das Cortes: ora si o Reino fivesse alli o veto absoluto estaria hoje o Brasil dividido de Portugal? Approaria o Senhor Dom Joam Sexto a lesiva partilha, que com nosco fiseram as Cortes? Diria elle, como disse hum Deputado — Adeos Senhor Brasil? He publico em Portugal o sentimento, que tem tido aquelle bom Rei da nossa separassam, das nossas queixas, e do damno, que soffre a Nassam: mas o Congresso que sentimento tem elle tido? Hum dos seus despotas chego a gritar — Percam-se mil Brasis!!!

Disem mais, que os Deputados nam podem formar Leys nocivas; por que virim a ser victimas dellas mesmas. He preciso nam conllecere o homem para duvidar, que elle possa obrar mal ainda contra si mesmo, quando fascinado pelas paixoes nam atende os dictames da rasam. O orgulho da sciencia, por exemplo, que males nam pode causar em huma Assemblea? Hum Deputado appresenta hum projecto de Ley; he refutado por alguns; elle o sustenta ja esporeado pelo orgulho; entam o sallam se torna huma escolla, onde o amor proprio do defendente desenrola mil sofismas para sustentar a sua reputassam de sabio; a final vam a votos, e os Deputados calados, e boquiabertos, cujo numero he sempre maior, fasem passar a Ley, como quer algum Borges Carneiro; e que se importa elle com isto? Seja qual for a igualdade de direitos, que as Constituissões estabelessam; os magnates haõ de sempre escapar-se á Leys injustas, ou duras, o mais he fingir, que se ignora a natureza humana; mas o numero dos desvalidos, que he infinito, terá de soffre-las, si nam tiver hum Chefe, que possa intepor o seu poder para a felicidade geral dos Povos, que faz igualmente a sua.

Si a mesquinhes dos nossos conhecimentos nos naõ sabe tirar dos erros, que temos dado; protestamos abrassar a verdade, proferida por quem quer que seja.

Em o N. 203 do Astro da Lusitania, Periodico de Lisboa vem a seguinte.

#### PROCLAMASSAM.

A verdade, e nada mais.

Há huma desgraça igual a nossa!! Há miseria similhante, como esta, a que estas malditas Cortes nos tem reduzido!! Quem as poderá encarar sem bramir de desesperassam, e de rai-va?... Mas deixemos declamassoens, vamos a factos. Quando se instalaram as Cortes, a Naçam esperou achar nellas hum remedio a seus males, ou pelo menos huma suave consolassam. Mas quanto nos illudimos! Quanto fomos ainda mais infelises! A penas se reuniram, e desde entam até hoje, nam trataram sinam de destruir, e de atacar com os mais negros insultos a corporassoens inteiras, a familias e a individuos em particular, ista he huma verdade tam conhecida de todo o infelis povo Portugues, que naõ ha huma pessoa, que se atreva a nega-lo. Quando esperavamos, que os negocios, e interesses da Nassão fossem tratados com toda a dignidade, e maduresa, que taes circunstancias exigiam, vemos tres malvados assenhorear-se do espirito das Cortes, e ditarem elles sós a seu capricho a Ley que lhes convem, valendo-se para isto do respeitavel nome do Povo, para o roubarem, e para o perderem, Inimigos da Monarchia, nam querem sinam Republica, e quantos passos tem dado ate hoje, nam sam tendentes sinam a destruir a Familia Real, e acabar com a Santa Religiam Christã. Em ves de promoverem o bem geral do povo, so se interessam em estabelecer lojas de Pedreiros-livres por todo o Reino, e declarar guerra a quem o nam for!! Oy todos os Portugueses, disem esses malvados, haõ de

ser Pedreiros-livres, ou nós havemos de viver pouco! Eisaqui os bens que nos preparam! Eisaqui como preenchem os seus deveres. Ha perto de anno e meio que estam reunidas para nos darem huma Constituissam, e ainda tal Constituissam se nam acabou, nem acabará para nam perderem a moda por dia. Portugueses! Desenganemo-nos; estas indignas Cortes nam sahem d'alli, sem acabarem de esfolar o povo, comendo-lhe ate o ultimo viutem; anda já por mais de dous milhoens o que nos tem consumido. Os Cofres estam esgotados, as administrassoens roubadas, e empenhadas: em huma palavra, já nam ha com que pagar aos empregados publicos. Centos e centos de mil crusados vam para a Fransa para se darem aos que já trabalham em huma Revolussam. Daõ-se contos de reis a patifes estrangeiros como foi a esse General Pepe, e se fas ainda a outros em segredo emquanto o infelis povo, a quem este dinheiro se rouba, passa miserias, e afficoens! Os empregos e os cargos da Nassão, servem tam bem de espelio a estes ladrões, para os darem só aos seus parentes e amigos, emquanto os que os serviam dignamente andam com suas desoladas familias pedindo esmolos pelas portas! Que infamia! Que tyrania! Em fim por cumulo de desgraça, fiseram perder o nosso rico Brasil, pretendendo soprar-lhe a guerra civil; sim foram só ellas, e mais ninguem; vós o sabeis portugueses; assim como sabeis taõ bem que já estamos perdidos com a perda do Brasil, donde nos vinham tantos soccorros, e onde empregavamos tantos homens. Que sera de nós, se lhe nam damos hum prompto remedio? Em nome da Patria ó Portugueses, em nome da Religiam, do Throno, e da honra, eu vós conjuro a salvar a Nação. Dispersemos quanto antes esse perfido Congresso d'anarquia, e de desordem. Convoquem outras Cortes dignas de nos representarem, e de remediarrem os males incalculaveis que estas nos tem causado; acabe-se de huma ves esse vil triunvirato das Cortes, e esse venal Dictador do Ministerio. Falemos claro: portugueses! Quem governa Portuhal, desta sorte que vedes, he o herege Manoel Fernandes Thomas, filho de hum barqueiro da Figueira; quem governa a Estriga, he o libertino Jose Ferreira Borges, filho de hum mador de Igrejas do Porto, em cuja Cidade arrastou a veneravel Imagem de Nossa Senhora em huma procissão; quem governa a Provincia da Beira, que tras as familias d'aquella Provincia todas intrigadas em demandas: finalmente he esse Joao de Carvalho, filho de hum Cabreiro de S. Joam de Areas, que roubou o Cofre dos Orfãos no Porto!!! Eisaqui quem nos está dando a Ley!! Eisaqui quem governa o Rei e quem o obriga com ameassas de veneno a consentir, e mesmo a ordenar quanto elles lhe ordenam!! Eisaqui quem vai proscrever o Principe Herdeiro do Trono Portugues!! Abaixo os tyranos! O Portugueses! mostremos que ainda se nam acabou em nós a honra com que nossos pais nos dotaram. Eia! Salvemos a Patria!

#### Officio do General Labatul.

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Surs. — Chegou a salvamento no Porto da Torre com todo o armamento, e munissam o 2. Tenente de Marinha Brasileira Mr. Boissoens, que VV. Ex.<sup>as</sup> fiseram a gloria dessa heroica Provincia em socorro desta; agora espera a sua pa, que vem por terra para entrar na Cidade, o que se tivesse chegado o Bloqueio do Rio: os Marotos nam se reduzidos com as continuadas perdas; nam foi pique, e sofreram no dia 29, em que juraram a sua Constituissam, e as liuhas de defesa debaixo do nosso fogo; os nossos commandados por mim em pessoa os atacaram por tres vezes. Certifico grande perda delles nesse dia, e nos dias 9 do corrente na Ilha de Itaparica, que tendo o armarmento, munidos ja de correntes, grilhoens &c. paioes para a festansa da Victoria, Governador nomeado para a Ilha, e com quarenta vasos entre Canhoneiras, Brancas, voltaram vergonhosamente sem profanarem o nome daquela Ilha com os seus pés, levando inumeros morteiros, barcas a pique, e outras de todo arruinadas, e issoens, cuja actividade, e saber eu sei apreciar, e que a Provincia em o ccasiam, que muito se precisa de Off.

224

rinha, por isso o deixo ficar; rogando porem a VV. Ex.<sup>as</sup>, me signifiquem seu parecer, por que a ser indispensavel nessa Provincia, immediatamente o farei voltar. A frotilha, que tenho creado para proteger a conducsam dos viveres para o Exercito neste mar interlor, me obrigou a tomar esta resoluçsam. Volta para essa Provincia a Lancha Pandora — Deos Guarde a VV. Ex.<sup>as</sup> para felicidade dessa Provincia. Quartel General no Engenho Novo 16 de Janeiro de 1823 — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco — Labatut, General.

~\*~\*~\*~

*Parte do Commandante Geral do Registo do Porto.*

Illustrissimos e Excellentissimos Sennhores — Participo a VV. Ex.<sup>as</sup>, que fundiou no Lameiram o Brigue Portugues Paquete da Bahia com quinse dias de viagem, Capitam Agostinho Eduardo Pina, dono Anastacio Jose Ribeiro, e vinte e huma pessoas de tripulassam; carga dusentos e trinta escravos, dos quaes morreo hum. O Capitam da a noticia, que trez dias antes da sua sahida, tinha havido hum piqueno choque; que ha muita falta de mantimentos a ponto de huma libra de carne de boi fresca custar dez tustões, e huma galinha dez patacas; que havia alli fundiado a Não Portuguesa D. Joam 6., e as Curvetas Regenerassam, Dez de Fevereiro, e Constituissam; que ha hum grande partido a favor do nosso Imperador; que Madeira tem licenciado a varias pessoas da Prassa para se retirarem para o Centro do Paiz, e lhe tem desertado muita Tropa de Portugal para o Commando de Labatut; que nos Hospitaes tem Madeira quatro centas Prassas de Tropa de Portugal, e que tera em armas duas mil e tantas; que o dito Madeira ja mandou retirar o Bloqueio, que crusava defronte deste Porto; assim como ja alli era constante, que os Deputados d'aquella Provincia ja aqui tinham chegado. O referido Brigue destina-se para Maranham. Participo tam com os Despachos. — Deos Guarde a VV. Ex.<sup>as</sup>. Bordo da Escuna Maria da Gloria do Registo de Fevereiro de 1823 — Manoel Joaquim Rodrigues Commandante Geral do Registo.

— \* —

*Continuassam do Expediente da Junta do Governo.*

Officio de 14 de Outubro de 1822 pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, que avise todos os Chefes dos Corpos Milicianos da Provincia para faserem huma revista extraordinaria nos ditos Corpos, e marcharem para as Praias, cujas guarnissoens lhes estam determinadas, a primeira voz, de que se aproxima a Tropa de Portugal.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, nomee guarnissam para huma peça de Artilheria, que se colloca no Rio Tapado, e juntamente hum Destacamento de Infantaria para a proteger.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante da Fortaleza do Brum mande entregar ao Alferes Manoel Machado da Silva Santiago 4 peças de calibre 12 com sua plamenta, e balas necessarias para guarnecer a Bateria do Rio Doce.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordeua ao Inspector interino do Trem, mande entregar ao Alferes Manoel Machado da Silva Santiago huma peça de Campanha para guarnecer o ponto do Rio Tapado.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, mande apagar o Farol do Porto ate segunda ordem.

Officio do mesmo dia, mez, e anno para as Camaras das Villas de Goiana, Iguarassú, Pao do Alho, Limoeiro, Santo António, e Cabo, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda nomear hum Comprador de farinhas, a fim de se faser hum deposito dellas em cada huma das ditas Villas para as Tropas, quando pegarem em armas.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta do Hospital Militar, mande soltar o Empregado delle, Francisco Homem da Cunha, e tome as precauçoens necessarias para que taes Empregados não andem denoite perturbando o socego publico.

Portaria de 15 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, mande fornecer hum cavallo com as forragens respectivas ao Governador das Armas.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea a Manoel Joaquim Rodrigues Sette para Commandante da Embarcassam do Rigisto.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomêa a Francisco Jose Martins Capitam da Companhia de Cavallaria, que poz á sua custa.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, que com o seu Adjunto organise hum plano de defesa para a Provincia.

Bando do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Povo desta Prassa, que no praso de 24 horas recolham ao Trem todas as armas, que tiverem, ou de venda, ou para seu uso; e das quaes seram indenizados: pena de 30 dias de Cadêa, e perdimento das armas, que se lhes acharem.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Intendente da Marinha, que entregue o Commando da Embarcassam do Registo a Manoel Joaquim Rodrigues Sette, e ponha a sua disposissam hum Escaler, e hum Bote.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda entregar ao Ouvidor do Crime o summario do preso Jose Gomes por antonomasia o Cabouclo.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, dê o Commando da Escuna D. Maria Francisca a Bento Jose Francisco Fortes para sahir a cruzar.

Portaria de 16 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, mande por em arrematassam todo o Pão Brasil, que ouver, e tam bem as suas aparas, a fim de se prover as despesas para a defesa da Provincia.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, entregue ao Sargento Commandante do Destacamento do Rio Tapado seis barris de polvora.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Inspector interino do Trem, que se passem recibos ás pessoas, que levarem armamento, ou municoens de Guerra ao mesmo Trem, verificado o seu valor.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commissario Assistente, Encarregado da Thesouraria Militar, pague a Simplicio Rodrigues de Miranda, Alferes Graduado do 2. Batalliam de Caçadores, dous mezes de soldo, e etape, como 1. Sargento, para se apromptar para huma Commissam, de que está encarregado.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda ao Inspector interino do Trem entregar ao Alferes Manoel Machado da Silva Santiago quatro peças de Artilharia do calibre 12.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, fornessa de pão, e etape o Destacamento do Rio Tapado.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda continuar ao Sargento mor Joze Gomes Ferreira no Commando do Destacamento de Unna.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Capitam Commandante do Destacamento de Ponta de Pedras, que conserve o dito Destacamento alli por mais 20 dias ate ultimar as diligencias, a que se propos.

Officio do mesmo dia, mez, e anno pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Tenente Coronel, Francisco Honorio Biserra de Meneses, Commandante do Batalhão N.



224

rinha, por isso o deixo ficar; rogando porem a VV. Ex.<sup>as</sup>, me signifiquem seu parecer, por que a ser indispensavel nessa Provincia, immediatamente o farei voltar. A frotilha, que tenho creado para proteger a conducsam dos viveres para o Exercito neste mar interior, me obrigo a tomar esta resoluçsam. Volta para essa Provincia a Lancha Paudora — Deos Guarde a VV. Ex.<sup>as</sup> para felicidade dessa Provincia. Quartel General no Engenho Novo 16 de Janeiro de 1823 — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco — Labatut, General.

~\*~\*~\*~

#### Parte do Commandante Geral do Registo do Porto.

Illustrissimos e Excellentissimos Sennhores — Participo a VV. Ex.<sup>as</sup>, que fundiou no Lameiram o Brigue Portugues Paquete da Bahia com quinze dias de viagem, Capitam Agostinho Eduardo Pina, dono Anastacio Jose Ribeiro, e vinte e huma pessoas de tripulassam; carga dusetos e trinta escravos, dos quaes morreo hum. O Capitam da a noticia, que trez dias antes da sua sahida, tinha havido hum piqueno choque; que ha muita falta de mantimentos a ponto de huma libra de carne de boi fresca custar dez tostões, e huma galinha dez patacas; que havia alli fundiado a Não Portuguesa D. Joam 6., e as Curvetas Regenerassam, Dez de Fevereiro, e Constituíssam; que ha hum grande partido a favor do nosso Imperador; que Madeira tem licenciado a varias pessoas da Prassa para se retirarem para o Centro do Paiz, e lhe tem desertado muita Tropa de Portugal para o Commando de Labatut; que nos Hospitales tem Madeira quatro centas Prassas de Tropa de Portugal, e que terà em armas duas mil e tantas; que o dito Madeira já mandou retirar o Bloqueio; que crusava defronte deste Porto; assim como ja alli era constante, que os Deputados d'aquella Provincia ja aqui tinham chegado. O referido Brigue destina-se para Maranham. Participo tam com os Despachos. — Deos Guardé a VV. Ex.<sup>as</sup> e Senhores. Bordo da Escuna Maria da Gloria do Registo do Porto, 16 de Fevereiro de 1823 — Manoel Joaquim Rodrigues Sette, Commandante Geral do Registo.

— \* —

#### Continuassum do Expediente da Junta do Governo.

Officio de 14 de Outubro de 1822 pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, que avise todos os Chefes dos Corpos Milicianos da Provincia para faserem huma revista extraordinaria nos ditos Corpos, e marcharem para as Praias, cujas guarnissoens lhes estam determinadas, à primeira voz, de que se aproxima a Tropa de Portugal.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, nomee guarnissam para huma peça de Artilheria, que se colloca no Rio Tapado, e juntamente hum Destacamento de Infantaria para a proteger.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante da Fortaleza do Brum mande entregar ao Alferes Manoel Machado da Silva Santiago 4 peças de calibre 12 com sua plamenta, e balas necessarias para guarnecer a Bateria do Rio Doce.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Inspector interino do Trem, mande entregar ao Alferes Manoel Machado do Silva Santiago huma peça de Campanha para guarnecer o ponto do Rio Tapado.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, mande apagar o Farol do Porto ate segunda ordem.

Officio do mesmo dia, mez, e anno para as Camaras das Villas de Goiana, Iguarassú, Pao do Alho, Limoeiro, Santo Antonio, e Cabo, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda nomear hum Comprador de farinhas, a fim de se faser hum deposito dellas em cada huma das ditas Villas para as Tropas, quando pegarem em armas.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta do Hospital Militar, mande soltar o Empregado delle, Francisco Homem da Cunha, e tome as precauçoens necessarias para que taes Empregados não andeni denoite perturbando o socego publico.

Portaria de 15 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, mande fornecer hum cavallo com as forragens respectivas ao Governador das Armas.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea a Manoel Joaquim Rodrigues Sette para Commandante da Embarcassam do Rigisto.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomêa a Francisco Jose Martins Capitam da Companhia de Cavallaria, que poz á sua custa.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, que com o seu Adjunto organise hum plano de defesa para a Provincia.

Bando do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Povo desta Prassa, que no praso de 24 horas recolham ao Trem todas as armas, que tiverem, ou de venda, ou para seu uso; e das quaes seram indenizados: pena de 30 dias de Cadêa, e perdimento das armas, que se lhes acharem.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Intendente da Marinha, que entregue o Commando da Embarcassam do Registo a Manoel Joaquim Rodrigues Sette, e ponha a sua disposissam hum Escaler, e hum Bote.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda entregar ao Ouvidor do Crime o sumario do preso Jose Gomes por antonomasia o Cabouclo.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, dê o Commando da Escuna D. Maria Francisca a Bento Jose Francisco Fortes para sahir a crusar.

Portaria de 16 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, mande por em arrematassam todo o Pão Brasil, que ouver, e tam bem as suas aparas, afim de se prover as despesas para a defesa da Provincia.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, entregue ao Sargento Commandante do Destacamento do Rio Tapado seis barris de polvora.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Inspector interino do Trem, que se passem recibos ás pessoas, que levarem armamento, ou municoens de Guerra ao mesmo Trem, verificado o seu valor.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commissario Assistente, Encarregado da Thesouraria Militar, pague a Simplicio Rodrigues de Miranda, Alferes Graduado do 2. Batalham de Caçadores, dous mezes de soldo, e etape, como 1. Sargento, para se apromptar para huma Commissam, de que está eucarregado.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda ao Inspector interino do Trem entregar ao Alferes Manoel Machado da Silva Santiago quatro peças de Artilheria do calibre 12.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, fornessa de pão, e etape o Destacamento do Rio Tapado.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda continuar ao Sargento mor Jozé Gomes Ferreira no Commando do Destacamento de Unna.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Capitam Commandante do Destacamento de Ponta de Pedras, que conserve o dito Destacamento alli por mais 20 dias ate ultimar as diligencias, a que se propos.

Officio do mesmo dia, mez, e anno pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Tenente Coronel, Francisco Honorio Biserra de Meneses, Commandante do Batalhão N.

13, lle indique pessoa capaz para substituir o lugar do Capitam mor Jose Antonio Pinheiro, que se acha enfermo, outra para o Commando interino de Itamaracá, e outra para no Pilar eucargar-se da Inspectam das Cantas, e Jangadas, da Barra de Itamaracá, ate Catuama.

Officio de 17 do mesmo mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Camara de Goiana, que tem dado as ordens necessarias ao Sargento mor Francisco de Assis Martins Latino sobre a defesa do Porto de Pitimbú, e que se achão promptas 4 pessoas de Artilheria para este fim, por emquanto.

Portaria de 18 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, forneça de agoa, e areite necessario para cinco luses as duas Companhias novas do Quartel da Madre de Deos.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda nomee dous Commissarios hum para fornecer viveres à Tropa na Capital, e outro para receber, e transportar, onde for necessario as munissoens de Guerra.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo confirma a nomeassam de João Jozé de Sousa Rangel para Commissario, encarregado do Deposito de Viveres na Villa do Limoeiro.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea a Antonio do Monte Oliveira Alferes com soldo para Commandar a Guerrilha desde a Barra da Jangada ate Serinhaem inclusive.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, mande dar hum Quartel adiantado aos Deputados, que partem para as Côrtes do Brasil.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea ao Capitam mor Francisco Paes Barreto, Membro da mesma Junta para investigar a Costa do Sul ate Uuna, vendo o seu estado de defesa, e o que lle he preciso.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda remeter ao Chenceller os escravos apanhados no Quilombo do Boraco da Onça para mandar processallos.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa as Camaras do Norte, e Sul, mandem Procuradores para no dia 28 darem na Camara de Olinda as Instrucsoens dos Deputados.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta da Paraíba, que mande os seus Deputados para hirem logo com os desta Proviuincia.

Portaria de 19 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Inspector interino do Trem, mande para a Fortaleza das Cinco-pontas a pessa de calibre 18, que se acha prompta no mesmo Trem.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea a Joaquim Ignacio da Costa Miranda para Ajudante do Inspector do Trem, vencendo a gratificassam, que lle tocar.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, mande dar 100\$000 reis ao Major Eugenio, Conrado Jacob de Niemeyer, Encarregategado das Fortificaçoens do Sul da Proviuinciyara despesas das mesmas.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Inspector interino do Trem, mande para a nova bateria do Porto de Galinlias quatro bocas de fogo de calibre 6 á 9, e tam bem 50 fusis de muralha com o seu cartuxame.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante da Escuna D. Maria Francisca, que crusando desde o Cabo de S. Agostinho te Maria Farinha, dê parte das Embarcassoens Portuguezas de guerra, que se aproximarem a Costa.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea a Tiburtino Pinto de Al-

meida Commandante interino da Companhia de Ordenansas da Povoassam do Pilar pela avançada idade do seu proprietario.

Bando do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena, que todas as pessoas, que quizerem adherir a Cansa do Brasil, comparessam na Casa da Camara, onde devem prestar o juramento Civico, e nam que-rendo retirem-se desta Proviuincia para fora do Brasil dentro de 30 dias.

Editál do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo declara, que sam comprehendidos nas mesmas penas do Bando de 15 do corrente todos aquelles, que tiverem polvora, e mais munissoens de guerra, e nam fiserem a entrega determinada.

Editál do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo faz saber ao Publico, que no dia 28 do corrente se haõ de congregar os Procuradores das Camara das duas Comarcas do Recife, e Olinda nos Paços do Conselho da Cidade de Olinda, para se organisarem as Instrucsoens, que devem levar os Deputados à Assembleia Brasillica; todas as pessoas, que quizerem poderam allí apresentar seus memoriaes, e lembrar objectos tendentes ao bem da Proviuincia.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo em nome de S. A. R. roga ao Consul Britanico desta Proviuincia queira auxiliar com a Fragata de guerra de sua Nassam, que se acha neste Porto, a Embarcassam dos Deputados ate alguns grãos, por causa do Corso do Brigadeiro Madeira.

Officio do mesma dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Inspector interino do Trem arranje os armamentos, que se pedem para as Fortalesas de Nazareth, Gaibú, e Tamarandé.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha procure hum navio armado para levar os Deputados à Côrte do Rio de Janeiro.

Portaria de 20 do mesmo mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa ao Sargento mor Jose Antonio Ferreira, nomeado para commandar a Brigada e Fortasas do Sul, para por em movimento todas as Tropas de 2. e 3. linha sobre as Praias, e mais Pontos necessarios para a defesa do Paiz; cortamento de pontes, e estradas, e tudo o mais que for das operassoens militares, entendendo-se para isto com o Major Engenheiro Conrado Jacob.

Portaria de 21 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, forneça ao Trem Nacional dez quintaes de ferro.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, expessa ordens para a Thesouraria Militar, e para a Intendencia da Marinha a fim de se dar soldo, e pam as quatro Companhi-as de homens pardos, e pretos, creados nesta Praça.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena às Camaras da Proviuincia, fassam prestar aos Povos de seus Districtos o Juramento Civico de Adhesam a Causa do Brasil, e reconhecimento a Assembleia Brasillicense.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Director do Intendente da Povoassam das Barreiras se recolha quanto antes para cooperar na defesa da causa do Brasil.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Sargento mor Francisco de Assis Martins Latino, que vai immediatarmente para Mestre, Artifices, e mais Officiaes para o conce de Itamaracá.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda entregar ao Commandante da Mathias da Gaina, João Alves Sanchez e outros presos, remetidos pelo Governo da Paraíba.





mes atroses, quando se verificam no Brasil; sancionando-se com despejo a prisam, e remessa para Lisboa de muitos individuos do Brasil, contra quem se nam alegava outra culpa, sinaõ de se attiverem a pensar nos meios mais conducentes para obter a felicidade de seu paiz.

” O leitor nos desculparà de repetirmos isto, que tantas vezes lhes temos dito; mas julgamo-nos obrigados à repetissam, sempre que os adversarios do Brasil repetem a alegassam de haverem os Brasilienses, accedido à uniam com Portugal, e querendo dahi dedusir, que elles por isso se submeteram à toda e qual quer insolencia, que com elles se quisesse practicar.

” Tornam a declarar as Cortes nessa sua Proclamassam, que nam pretendem redusir o Brasil a colonia; e que as Tropas, que para ali mandam, nam sam bastantes para faser huma conquista pela forsa, e vam sò a proteger os Europeos que lá residem.

” Diz o rifam, que palavras nam adubam sòpas. Quaes quer que sejam as declarassoens das Cortes, os factos sam os que decidem no Brasil; e o que la vam faser as Tropas, assàs o conhecem em Pernambuco, pela experiencia de Rego; bem o viu o Rio de Janeiro no comportamento de Zuzarte; bem o sente a Bahia com Madeira; e emfim bem claro demonstram essas indisciplinadas Tropas em Monte Vедиu, de que ao depois fallaremos.

” Assevera esta Proclamassam, que os Representantes do Brasil nas Cortes de Lisboa cooperam com actividade, e sabedoria para se faserem na Constituissam aquellas addissoens, que forem compatíveis com a unidade do Poder e do Imperio ” He ate onde pode chegar o despejo, quando o Mundo todo sabe, que nam ha proposissam, que tenhaõ feito os Deputados do Brazil, que nam fosse rejeitada, que hum delles (Pinheiro Fernandes) declarou, que se via opprimido, coacto, e sem a necessaria liberdade para deliberar; que os outros Deputados pediraõ ser escusados de continuar nas Cortes, vista sua nullidade (veja-se a indicassam na sessam 451) e ainda assim se dis, que os Representantes do Brasil cooperam nas addissoens à Constituissam!

” Mas não poderiam as decissoens das Cortes deixar de ser desfavoraveis ao Brasil, e com toda a rasam suspeitas, quando se vê pelos debates, quaes sam as opinioens dos Deputados, que nellas mais figuram. Disto daremos alguns exemplos, tirados das ultimas sessões, mencionadas neste N. do nosso periodico. Na sessam 434, tratando-se dos artigos addicionaes à Constituissam, que propusera a Commissam, relativamente ao Brazil, disse o Deputado Giram, que para rebeldes era perdida a logica, e que sò silogismos de asso os podem chamar a seus deveres. O Abbadе de Medrões disse, que si no Brasil não quisessem estar pelo que determinassem as Cortes ” El-Rei ainda nam perdeo o direito àquelle Reino, e ja que nam querem ser constitucionaes, sejam governados como escravos, mandem-se para lá tropas, e si for preciso eu hirei tam bem por capellaõ ” Na sessam extraordinaria de 23 de Agosto, em que se tratou de evacuar Monte Vедиu, entre outros Deputados do Brasil, que se oppuseram a essa medida foi o Deputado Pinheiro Fernandes, que o fes com summa energia, e concludio disendo ” que seria a maior indignidade, e cousa inaudita, e espantosa, que as tropas Portuguesas, sobre o deixarem o Brasil exposto por aquelle lado, depois de levarem alli a paz, e a seguransa à custa de tantas vidas, e cabedaes, vagassem pelo centro da Campanha à mercê que Monte Vедиu lhes assignasse os pontos, e os limites, que deveriam occupar, e guarnecer: ”

” A isto nam se podia responder, mas disse Borges Carneiro, que o Governo devia repellir as facsoens do Rio de Janeiro, e por isso podia dispor a sua vontade de todas as tropas, faser occupar aquelles pontos, que melhor lhe convierem. O Deputado Moura depois de longa falla disse ” Mas fora destas ha huma outra rasam superior, que exige, se tire aquelle forsa d'aquelle sitio, e he a necessidade de a empregar onde ella possa melhor defender a integridade da Monarquia ” Expliou depois que alludia ao espirito anarchico do Brasil. Ora que a intensam das Cortes he, nam sò empregar aquellas tropas de

Monte Vедиu em subjugar o Brasil, (3) mas de proposito deixalo indefeso por aquella parte; he o que nos declarou em sua falla o Deputado Miranda. Disse elle assim ” Seria na verdade singular, que achando-se o Governo das Provincias do Sul do Brasil em perfeita dissidencia, em vez de se empregarem estas forsas para o faser entrar na ordem, continuem a guarnecer huma Provincia estranha, que pondo a cuberto hum Governo rebelde, o habilitaõ a desenvolver a seu salvo as loucas ideas, que tem ousado conceber. ”

” Ora depois destas declarassoens, creia-se na Proclamassam das Cortes, que diz, nam hirem as tropas, sinam a protegerem os Europeos!!! Na sessam 438 por occasiam de huma indicassam de Borges Carneiro, para que o Governo mandasse inquirir, do que se passou em Pernambuco no 1. e 2. de Junho, disse Fernandes Thomaz, (ja o levou o diabo) que o protesto da Junta era huma historia, e que oito mulatos nam eram bastantes para em Pernambuco alterarem a ordem estabelecida. Ora tendo os membros das Cortes tam despriveis ideas do Brazil, que chamam a hum acto solemne das Camaras de Olinda, e Recife huma historia de oito mulatos, que consideraçam, ou que respeito pode nunca o Brasil expelar de taes Cortes?

” Na sessam 446 propos o Deputado Xavier Monteiro huma addissam ao art. 93 da Constituissam. E por essa occasiam disse o Deputado Guerreiro, que nam havia hum Portugues, que em vez do benefico, doce, e paternal Governo do Senhor D. Joam VI, nosso Augusto Rei, quisesse antes o de hum filho rebelde. A isto responderam os de mais Deputados em chusma ” Rebelde! Rebelde!

” Vamos por partes. Os Portugueses preferem o governo doce do Senhor D. Joam VI ” Ora qual governo doce, nem a zedo do Senhor D. Joam VI, que nam pode faser lei alguma, que nam pode expedir ordem alguma sem que queira o Secretario de Estado; que nam pode conferir lugar algum sem que queira o Conselho de Estado; em fim que para faser hum presente da insignia de huma ordem Militar a El-Rei de Hespanha, manda pedir as Cortes como de esmolla, a insignificante quantia de cousa de 100 libras esterlinas? Hum Rei em taes circunstancias he hum mero authomato do partido dominante; e por tanto nam se pode diser, que ninguem prefere, ou regeita o seu governo doce, ou asedo, por que nenhum governo exercita. Qual quer mordomo de hum Milord ingles tem mais representassam, do que se tem dado em Portugal ao Rei: e falla o Deputado Guerreiro do Governo doce do Senhor D. Joam VI, que todos os Portugueses preferem ao de hum filho rebelde!

” Mas vamos ao rebelde. Si as Cortes gritam em chusma, que elle he rebelde, para que o exceptuaram dos castigos, que disem ter merecido os Ministros do Rio de Janeiro, os quaes nam fiseram mais, que obedecer as ordens de S. A. R. ? E quem chama rebelde ao Principe? Esses, que se rebellaram contra o Rei. E si nos disserem, que a Nassam tinha o direito de escolher a forma de Governo, que quisesse, sem incorrer em rebeldia, si todo o Portugues, ainda o de mais infima condissam, podia votar nessa escolha sem ser rebelde; por que nam terà o Principe o mesmo direito, principalmente quando o seu voto vai conforme com o de toda aquella parte da Nassam, que deseja tê-lo por seu Chefe? As mesmas Cortes em sua Proclamassam confessam, que o Brasil tem direito a escolher a forma de Governo, que quiser; logo qual quer habitante do Brasil pode deliberar nisso como lhe convier, e à fortiori tam o Principe: por tanto pela mesma declarassam das Cortes he rebelde o Principe Real; e assim só lhe deram esse epitheto de vilipendiario, e a todo o Brasil.

(3) O seu Projecto gorou, per que aquellas tropas ja se tinham deram ao Imperador.

Pastores da segunda Ordem, Ministros Seculares, e Regulares do Deos da paz, o Immortal Senhor D. Pedro de Alcantara, o Illustre Descendente do adorado Tronco Bragantino, o Digno Filho do Grande Senhor D. João Sexto, o que quasi á dous annos trabalhara sem cessar para nos tornar felices, acaba de ver consummar pela gratidam dos Povos a sua grande obra; he ja hoje pelo voto desta Provincia, e das do Sul do Rio de Janeiro o Immortal Imperador Constitucional do Reino do Brasil, e seu Perpetuo Defensor; o centro donde devem partir os raios da nossa seguransa; o Iris da paz. As municipalidades de Olinda, e Recife de accordo com o Governo Politico, e Povos fiseram as solemnidades da Aclamassam em 8 do corrente, depois de nos terem anteriormente communicado a sua vontade, e a da Provincia: a Parahiba fes outro tanto. Dias felises, serenos, e iguaes aos que vio a altiva Roma nos de Antonino, Tito, Vespasiano, e Marco Aurelio, vam a despontar: o fertil, e pingue Brasil he ja hoje Nassam livre, e da primeira ordem; mas que importa a opiniam publica, e o grato aspecto de tantos bens, si está escripto, que *si o Senhor nam edificar a casa, em vam trabalharã os que a edificam?* Que de nada valem as plantassoens dos homens, *si Deos lhes não der o incremento?* Como pois conseguim do Ente Supremo, do Deos de bondade, nam só a approvassam, mas a conservassam, e augmento progressivo do grande edificio da nossa emancipassam politica? Pastores da segunda ordem, Ministros do Deos da paz, Levitas do Senhor, pedi, e recbereis: orai, clamai sem cessar, que obtereis: Deos se compras das nossas rogativas; Elle ama os corassoens constrictos, e ante Elle humilhados: seja pois deste faustissimo dia em diante a collecta *Imperatorem Nostrum Constitutionalem Petrum, Imperatricem, et Principem cum Prole Augusta.* E o mesmo em todas as outras deprecassoens, que a Igreja, trez veses sancta, manda faser pelo Chefe da Nassam.

Ministros do Deos vivo, enchei os vossos impreteriveis deveres; dai a Cesar, o que he de Cesar, e a Deos, o que he de Deos; obedecei ao nosso Cesar Brasileiro (está escripto nos Santos Evangelhos) nam pelo temor do castigo, mas por causa da vossa consciencia. O que resiste ao Chefe da Nassam, resiste á expressa vontade de Deos; o que resiste aos Mandamentos de Deos, adquire a perdissam. *Por mim os Imperantes imperam. Nam ha poder, que nam emane de Deos.* Pastores, Levitas do Deos vivo, orai pelo nosso Imperador; e do Pulpito, e do Confessionario ensinai ao bom Povo Pernambucano a san Doutrina de Jesus Christo, que acabamos de vos lembrar: si o nam fiserdes, triste de vós! Ouvi de nós a terrivel sentensa, que o Senhor em Ezequiel contra vós ja tem proferido, e o que he tam immutavel, como o tremendo Juiz, que a pronunciou. *Si nam ensinardes ao homeni o caninho da verdade, si nam disserdes ao impio, que se arrependa, e si nam insturdes para conseguir a sua conversam, elle morrerã na sua impiidade; porem, de vós, Sacerdotes haverẽi o presso do seu desgrassado sangue.* Olinda em Cabido 10 de Dezembro de 1822.

*Continuassam do Expediente da Junta do Governo.*

Offio de 21 do mes de Outubro de 1822 pelo qual a Excellentissima Junta do Governo estranha ao Intendente da Marinha nam ter dado solussam da sua ordem para desartilhar os navios portuguezes, surtos neste Porto, e pôr em deposito seus petrechos de guerra; participa mais, que se aprehenderam oito caixons de armamento, que se transportavam para terra do navio Stratidam; e lhe ordena hum exame no mesmo navio.

Portaria de 22 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa a Joaquim Martins da Cunha Souto Maior, Sargento mor de Ordenansas da Villa de Goiãna para promover o socego publico no seu Districto, e prender os malfeytores, e perturbadores, remettendo os seus sumários.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa a Manoel da Costa Henriques, Sargento mor da 8. meia Brigada de Cavallaria para de acordo com o Commandante de Cangahú promover o socego publico n'aquelle Districto, e prender os inimigos da Causa, e tomar as armas, e munissoens de guerra a quem as tiver.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Ouvidor desta Comarca pela Ley, que fica sciente, de que elle parte para a Correissam do Sul, e lhe recommenda, que por onde passar, anime os Povos para tomarem as armas em defesa da Causa do Brasil.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo Congratula ao Governo da Provincia das Alagoas pela nova adhesion da Provincia de Sergipe de El-Rey á Causa do Brasil.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Firmino Herculano de Moraes Ancora, Sargento mor do Corpo de Engenheiros, que dê contas das despesas das Fortificassoens, de que foi encarregado, visto que nam quer mais empregar-se no servisso desta Provincia, e depois receber entam a sua Guia.

Portaria de 23 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, expressa ordens, a fim de se dar as recrutas hum fardamento completo, fornecendo-se aos Chefes os generos, que houver, e prehenchendo com dinheiro o restante, para que elles comprem, o que faltar.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, expressa ordens ao Thesoureiro dos Ordenados, para que se dê 20\$000 reis mensaes a Luis Francisco da Silva, Escripturario do Hospital Militar.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda declarar ao Coronel Manoel Correa de Araujo, que se precisa de huma sua casa no Sitio do Peres para deposito de polvora, e munissoens fora da Povoaçam, e que pela Fazenda publica se pagará o aluguer.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda declarar ao Illustrissimo Deputado Suplente por esta Provincia, Francisco Ferreira Barreto, que nam consente na dimissam, que pediu deste Emprego.

Portaria de 24 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo encarrega ao Tenente Coronel Thomé Fernandes Madeira, e ao Major Jose Antonio Ferreira este da banda do Sul ate as Alagoas, e aquelle do Norte te a Parahiba o estabelecimento de presidiõs de duas em duas legoas para prompta expedissam de noticias, officios, e pesquisassoens necessarias.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante da Bateria das Candeas, entregue trinta arrobas de polvora, e trinta e dous espeques ao Alferes Manoel Ignacio de Carvalho para a Bateria do Porto de Galinhas.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante do Registo, deixe passar a Canõa - Conceição do Amparo - que conduz para Goiãna quatro centas e cincoenta granadas com seus pertences.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Camara do Recife, que estam a sahir Navios para Lisboa, e que por elles remetta os Diplomas dos Deputados das Cortes Brasilecas, que se acham n'aquelle Capital.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, faça prohibir a venda de polvora por grosso, e miudo aos particulares.

Portaria de 25 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo prohibe o adjunto de Procuradores na Camara de Olinda para as Instruçoens dos Deputados, e ordena que aquella Camara, e a do Recife procedam na forma das Instruçoens Cap. 4. §. 9.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excelentissima Junta do Governo ordena ao Inspector das Obras publicas, mande faser as tarimbas necessarias no Convento de S. Bento para a Companhia de Cavallaria, que lá se acha a quartelada.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa ao Alferes Joaquim da Costa Figueirôa, Commandante Interino de Jabotam, para prender os vadios, mal casados, e malfiteiros com seus summarios; e lhe participa, que o Commandante da Cavallaria nam contiuará nos excessos de jurisdissam.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa ao Capitam da 1.<sup>a</sup> Companhia do 13. Batalham de Iguarassu, Antonio Pereira Pinto da Fonseca, para prender os vadios, malcasados, e malfiteiros.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Governador das Armas da Provincia da Paraíba, que vai remetter os dous Officiaes Serralheiros, hum Fusileiro, e dous Carpinteiros, que Sua Ex.<sup>a</sup> pede; e que mandará buscar a esta Provincia as quinhentas armas de fogo, que tambem pede: quanto porem aos cem barris de polvora, a Junta permite, que sejam comprados no deposito publico.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Commandante da Policia de Nasareth da Matta, que remetta com brevidade o summario dos presos, que mandou.

Officio do mesmo dia, mes, e anno pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Capitam mor interino da Villa do Cabo, fassa prender os facciosos, e perturbadores do socego publico, e remette - los a esta Prassa; que mande regressar do seu Districto os Europeos, que daqui se tenham retirado, e com urgencia a Elias Coelho Cintra no Eugenho de Massanasu; pedindo as Authoridades vizinhas o auxilio que precisar.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda o requerimento de Estevam Jose da Grassa para ser admittido novamente ao Emprego de Marcador da Alfandega do Algodam.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante da Policia da Casa Forte, procure desde o Caldereiro ate o Barbalho de hum e outro lado do rio huma casa para nella se faser hum deposito de polvora.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Auditor Interino da Gente de Guerra, Encarregado pelo Ouvidor da Ley da Inspeccam do Theatro, que promova o maior socego do povo no mesmo Theatro.

Officio de 27 do dito mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Capitam mor da Villa de Serinhaem, que deverá entender-se com o Sargento mor Jose Antonio Ferreira, nomeado para commandar a Brigada do Sul, fim de que este requeira a mesma Junta os armamentos, pe-rechos, e munissoens de guerra; que julgar necessarios.

Officio do mesmo dia, mes, e anno pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Camara de Serinhaem, ue tem encarregado a defesa do Sul aos Sargentos mores Jose Antonio Ferreira, e Conrado Jacob, este para as Fortificassons, e aquelle para os movimentos militares, e que a Camara preste os auxilios, que pedirem.

Officio de 28 do dito mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Chanceller da Relassam, que se nam proceda nas querellas intentadas contra os Officiaes Milicianos Jose Camello Pessoa, Bernardo Jose de Miranda, Francisco Borges de Oliveira, André Barbosa Cordeiro, e outros Inferiores, e Soldados, por ser necessario reintegrallos em seus Postos, e emprega-los na urgente defesa do Paiz.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Sargento mor Jose Antonio Ferreira, Commandante da Brigada do Sul, que o Destaca-

mento de Unna deve continuar, ampliando-se com mais dez, ou dore prassas Milicianas, e que nas suas operassoens practique o plano de defesa do Governador das Armas, e Adjuntos, entendendo-se com o Capitam Amaro Francisco de Moura, Official inteligente, e de confiansa.

Portaria de 29 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Sargento mor de Ordenansas Jose Thomaz de Campos Quaresma passe a dar buscas nas casas, onde se suspeitar, que existem armas, e munissoens.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta do Hospital, a prompte os artigos, que se pedem para o hospital Regimental de Goiana.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, expressa ordens para que as Embarcassoens, que estiverem fora da Barra, se ponham debaixo da artilheria dos Fortes; as que estiverem dentro não saião sem ordem do Governo; do mesmo modo as jangadas em toda á Costa da Provincia; que se ponha huma barca artilhada de Registo na Barreta; e hajam dous Escaleres para a ronda do Porto.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea a Jose Joaquim Soares de Andrade Brederodes Capitam da Guerrilha da Boa-viagem ate a Barra das Jangadas, authorisando para alistar nella a gente de Ordenansas, que julgar apta; e pedir aos Commandantes da Varzea, e Muribeca os auxilios, que precisar.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Governador das Armas, nomee ao Capitam Sebastiam Antonio de Barros Mello para Commandante da 5. Meia Brigada de Cavallaria.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, instrua, quanto antes, os Commandantes das Brigadas, e mais Comuandantes Militares, no Projecto de Defesa, para que o ponham em Execussam, quando for tempo.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Intendente da Marinha, que manifeste o numero das prassas, que sam necessarias para o Registo da Barreta, e que nomee hum Piloto.

Bando do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo prohibe os foguetes do ar, para não perturbarem os signaes estabelicidos da vinda dos inimigos; ordena, que se não desparem armas de fogo, tudo debaixo de pena de prisam: do mesmo modo manda, que se illuminem as cazas, logo que apparecer a Esquadra, ou navios inimigos.

Portaria de 30 do dito mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea a Monoel Cavalcante de Albuquerque para Capitão de Commissão, Comuandante Interino do Batalham N. 9 de Milicias.

Portaria do mesmo dia, mes, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, expressa ordens para se pagar a Companhia de Caçadores, que se vai crear em Olinda.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Camara de Serinhaem, dê as providencias necessarias sobre as estradas, que se precisaõ em Unna.

Officio do mesmo dia, mes, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, mande continuar a pagar os soldos dos Officiaes pr Luiz do Rego, e pelo Governo de Goiana, nam duvida do Commissario Assistente Encarregado da Militar.

227

# DIARIO

## DA JUNTA DO GOVERNO.

Quid autem, si vox libera non sit, liberum esse?

Tit. Liv.

N. 6)

PERNAMBUCO MARÇO 27 1823.

(Preço 80 rs.)

**E**NCARREGADO pela Excellentissima Junta de redigir este Diario, em que devem apparecer principalmente os seus trabalhos, he do nosso dever annunciarmos ao publico a rasão, que teve a mesma Excellentissima Junta para despedir o seu primeiro Escripitor, o qual supposto seja dotado de estimaveis qualidades, e de reconhecida adhesão à Causa do Brasil; todavia levado talvez de hum mal entendido zelo, e por ventura desconhecendo os limites de sua tarefa, ultrapassou - os de modo, que reduziu o Diario a vehiculo de suas opiniões particulares, que por isso que sahião debaixo d'aquelle titulo, devião de passar por serem da Excellentissima Junta. O N. 5 principalmente desagradou sobremaneira assim pelo destemperado do estillo, como pelas puerilidades, e contradicções, que ali saltão aos olhos, já apresentando a S. Magestade Imperial dando o tractamento de V. mm. a dous dos nossos Deputados, que encontrou em caminho; e fazendo - lhes obsequios, e offerecimentos, que só são usados entre pessoas muito familiares, onde não existe a grande distancia civil de subditos para o seo Monarcha: já prodigando elogios, e logo depois abatendo os procedimentos de Luiz do Régo nesta Provincia; e o que he tal vez mais censuravel, dando á publicidade da imprensa o dicto estúpido, e desaforado de hum, ou dous biltres, que - S. M. I. esbofeteára o Deputado Francisco Ferreira Barreto; calumnia, indigna de recordar-se, quanto mais de occupar a attensão de hum Redactor! Para prova indestructivel da geral reprovassão, em que cahio esta Folha, basta saber - se, que quasi ninguem a comprava de maneira que o seo producto não chegava para as despesas da Typographia. Nós por tanto faremos, quanto estiver da nossa parte por não encorrermos em os defeitos, que acabamos de censurar. Este Diario d'ora em diante só conterà os trabalhos da Excellentissima Junta, sobre os quaes tomaremos a bem entendida liberdade de faser as reflexões, que julgarmos conveniente. Daremos noticias da nossa Provincia, e de fóra; lembraremos á Excellentissima Junta as medidas, que nos parecerem adequadas ao melhoramento da governansa publica, e a isto se limitará toda a nossa tarefa.

Advertimos finalmente que nós não somos salarizados; e por isso nam haverá motivo para nos taxarem de panegyrista venal da Excellentissima Junta. Louvaremos o que em sua administrassam publica acharmos digno de louvor; e censuraremos com o respeito, e moderassam devidos as coisas, que nos parecerem desacertadas. Eis o que nós entendemos por liberdade de imprensa; eis os deveres, que curaremos de prehencher.

*O Redactor.*

=====

*Artigo do Diario do Governo do Rio de Janeiro N. 22 em data de 29 de Janeiro do corrente anno.*

*Repartissam dos Negocios da Guerra.*

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador a representassam do Governo da Provincia de Pernambuco datada de 16 de Novembro do anno proximo passado, em que pede definitiva resolussão sobre a duvida, que oppusera o Governador das Armas, relativamente a qual das Authoridades deve pertencer o fazer passar as Patentes de Officiaes de Milicias, e Ordenansas; e resolvendo o Mesmo Augusto Senhor, conforme as Leys existentes, e practica ja mais interrompida, que taes titulos sejam lavrados em nome do Governo Provisorio, por ser ésta huma das su-

as attribuiçoens, como primeira Authoridade da Provincia; Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, assim participar ao refferido Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco para seu conhecimento, e execussam, ficando na intelligencia de que igualmente se comunica ao Governador das Armas. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1823 - João Vieira de Carvalho.

N. B. Neste mesmo sentido se expedio Portaria ao Governador das Armas da mesma data.

=====

Desta resolussam deve o publico ajusar quanto sam acertadas as deliberaçãoens do Nosso Amavel Augusto, e Perpetuo Defensor. Conhecendo os perigos, que correm os Povos em ser governados por Auctoridades distinctas, heterogeneas, e independentes, Elle quer, que as mesmas patentes Militares sejam passadas pelos Governos Provisorios, como primeiras Auctoridades das Provincias. Nem outra devia ser a sua politica, visto que da Independencia dos Governadores das Armas queixouse justamente todo o Brasil contra as Cortes de Portugal. Hum homem, que tem quatro, ou cinco mil baionetas a sua disposissam he muito natural que se torne absoluto arbitrario, e despota. Confiar as armas de hum só homem (diz Mr. Bonin) he querelo tornar Sr. de seus Concidadãos.

*O Redactor.*

\*—\*—\*

### DECRETOS.

Por quanto, depois dos oppressivos e injustos procedimentos de Portugal contra o Brasil, que motivará a sua independencia Politica, e absoluta separação, seria contradictoria com os principios proclamados, indecorosa, e até arriscada a admissão franca dos subditos de Portugal em hum Paiz com o qual aquelle Reino se acha em guerra: Devendo pois não só acautelar todas as causas de desassocego e discordia, mas taõbem manter a honra, e dignidade do brioso Povo, que se tem constituido em Nação Livre, e Independente: Hei por bem Determinar: 1. que d'ora em diante todo e qual quer Subdito de Portugal, que chegar a algũ dos Portos do Imperio com o intuito de residir nelle temporariamente, não possa ser admittido sem prestar previamente fiança idõnea do seo comportamento perante o Juiz territorial; ficando entãõ reputado subdito do Imperio, durante a sua residencia, mas sem gosar de fõros de Cidadãõ Brasileiro: 2. Que se acaso vier com intensaõ de se estabelecer pacificamente neste Paiz, deverà á sua chegada em qual quer Porto appresentar - se na Camara respectiva, e prestar solemne juramento de fidelidade á Causa do Brasil, e ao seu Imperador; sem o que não será admittido a residir nem gosará dos foros de Cidadãõ do Imperio. Jose Bonifacio de Andrada e Silva do Meu Conselho de Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 14 de Janeiro de 1823, segundo da Independencia e do Imperio. -- Com a Rubrica de S. Magestade Imperial. -- Joze Bonifacio de Andrada e Silva &c.

=====

Havendo Portugal pela cruenta, e injusta guerra, que faz ao Brasil rompido os antigos laços de amisade, que reciproca-

mente prendião ambos os Estados, e por conseguinte perdido o direito á continuação de favores mais que graciosos, e por longo tempo feitos em beneficio do seo Commercio, e notorio prejuizo do deste Imperio, e da sua renda publica, como tem sido o da prohibição directa, ou indirecta de entrada de certos generos, ou mercadorias Estrangeiras, e igualmente o de direitos mui diminutos, ou de isenção absoluta dos mesmos, concedida ás mercadorias, e produções Portuguezas: e desejando Eu não só remover todos, e quaesquer embaraços, que possam resultar da immediata falta de algumas dellas, mas também extirpar os abusos, e destruir os obstaculos, que tolherão o livre giro, e circulação mercantil, pondo de huma vez termo ao sistema prohibitivo o presente seguido, que implicava manifesta contradicção com os luminosos principios da Liberdade, e franquesa do Commercio Brasileiro: Hei por bem Ordenar o seguinte. 1. : que todo o rapé Estrangeiro seja admittido a despacho nas Alfandegas dos Portos deste Imperio, pagando os direitos de 24 por cento, exceptuando porém algum de industria Inglesa, que possa haver, o qual pagará 15 por cento na conformidade do Tractado de 19 de Fevereiro de 1810. 2. : Que todos os generos, ou mercadorias da produção, pescaria, manufactura, ou industria Portuguesa, importados em Navios, e por conta de Estrangeiros, paguem 24 por cento á semelhança do praticado com todas as Nações. 3. e ultimo: que os generos conhecidos pela denominação vulgar de molhados, como Vinhos, Aguas arden-tes, Licores, Azeites, Vinagres, sejaõ obrigados a pagar nos Portos deste Imperio sómente os direitos de importação estabe-cidos pela Tabella, que baixa junta com este, assignada por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meo Conselho de Estado Meo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico. O referido Mi-nistro assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Desemb-ro de 1822, primeiro da Independencia, e do Imperio. --- Com a Rubrica de S. Magestade Imperial. Martim Francisco Ribeiro.

Tabella dos direitos, que S. M. o Imperador Ha por bem se cobrem dos Vinhos, Agoas arden-tes, e Vinagres, que derem entrada em qualquer das Alfandegas do Imperio do Brasil.

|  |         |
|--|---------|
| Vinho tinto de qualquer denominação, ou Paiz, por pipa de 180 medidas, medida do Rio de Janeiro, e segundo esta proporção nas outras Alfandegas. - | 12\$000 |
| Dito branco de qualquer denominação, ou Paiz, seco, ou doce, por pipa de 188 medidas na forma acima. -   | 2\$000  |
| Azeite por pipa, na forma acima. -   | 7\$500  |
| Vinagre por pipa na forma acima. -   | 2\$500  |
| Agoas arden-tes por pipa, na forma acima. -  | 36\$000 |
| Licor por pipa na forma acima. -   | 36\$000 |
| Vinho tinto em garrafas por dusia. -   | \$100   |
| Dito branco, vindo em garrafas, por dusia. -   | \$800   |
| Licor, ou Agoa ardente, Vinho em garrafas por dusia. -   | 1\$200  |

Nos direitos a cima mencionados nam se comprehendem os que costumão pagar as garrafas e por isso continuarão a pagal-los como antes.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Desembro de 1822. -- Martim Francisco de Andrada.

A Excellentissima Junta nos enviou para inserirmos, o seguinte offerecimento, que faz a Causa publica hum Cidadão, que seja quem fôr (pois o não conhecemos) merece elogios, e muito mais ter imitadores. Há muito, que ouvimos fallar em Patrias, e Patriotas, que he hum Deos nos acuda: mas quantos são os que desempenhão os deveres desses sagrados nomes? Patriota, e logo Benemerito quer todo o mundo ser (porque pagar custar pouco, mas faser sacrificios tem suas difficuldades) Todos conhecem as urgencias da Provincia: todos sabem, que o partido anti-brasilico do Congresso Portuguez longe de abrir

mão de seos iniquos planos do nosso captiveiro, teimoso pro-segue em damnar a Sancta Causa da Nossa Independencia Politi-ca, e que conseguintemente a mais destruidora guerra ameaça os nossos lares. Todos estão, ou devem ficar persuadidos, que se Tropas Europeas chegassem a empolgar o nosso mimoso Per-nambuco desgraçados de seos filhos!! Todos os males cahirão sobre nós, e o nome de Pernambucano seria synonymo de victi-ma da mais brutal, e ignominiosa vingança. Entre tanto se se tracta de recrutar não há quem não tenha seo filho estoporado rheumatico, fraquinho do peito, e com mil axaques para o serviço da Patria. Se he necessario fortificar a costa, hum carrega o-nerosa familia, e não póde dispensar huma hora do seo serviço; outro tem os escravos todos doentes, e não faltaõ pretextos pa-ra se evadirem do seo prestimo.

Em dar dinheiro não falleemos: isso he peccado mortal. E ouvillos fallar em Patriotismo faz cahir o queixo. Sujciti-nhos conhecemos nós, que no serviço da Patria exigent á vista o — centuplum accipiet — (receberá cento por hum) que o Divino Mestre promete na verdadeira Vida aos seos seguidores. Este, que deo hum salto mortal de Sargento a Tenente, e Capitaõ não há 2 annos; já se queixa da demora da Promoção, e do quanto se acha atrasado. Aquelle; por que levou humas gra-nadeiras, e cartuxame para Goiana, ou para Olinda quando lá se quiz fortificar a Junta passada, ou agora para o Cabo contra o rebelde Pedroso; quer logo hum officio em remuneração de seo serviço, e por ser bom Patriota: em fim tem-os havido de tal estofa, que querem ser premiados por terem arranjado su-narda. Há porém muitos Pernambucanos, verdadeira Patriotas, amantes desvelados da Santa Causa Brasilica; persuasão nos consola e anima. O offerecimento do noss-mavel concidadaõ he do teor seguinte. —

A vontade, que tenho, de ser util a Patria, principa-mente no que for para defesa della, exige, que eu me offereça prestar todo o auxilio, que couber em minhas forças: por dirijo esta a V. S., como Eucarregado da reedificação da Fortalesa, participando - lhe, que a esta haõ de accom-4 escravos, que mando para trabalharem no serviço da reedificassam todo o tempo, que elle existir os quaes haõ de amanhãa segunda feira. Como hoje parto para o Recife tenho o praser de ir a essa Fortalesa; o que farei, quando D.º

a V. S.ª por m.ºº ann.ª Propriedade de Una 9 de Fevereiro de

Illustrissimo Sur. Conrado Jacob, Major de Engenheiros, Encarregado das Fortificações.

Antonio Venancio da Silveira *Alferes da 4.ª Companhia da 5.ª Meia - Brigada de Cavallaria de Milicia*

O Imperador aos Brasileiros residentes fora da Patria

Brasileiros! Apenas resoou por todo este grande Im- o brado da Independencia Brasilica, e apenas os puros v- amor genal dos briosos Brasileiros Me collocaraõ no Constitucional na America Austral, veio a ser hum deve- do para todos os filhos da Patria espalhados pelo Mundo donarem o territorio dos nossos inimigos, unirem - se a mãos do Brazil, e tomarem parte em suas fadigas, e na que lhes resultará de generalisarem, e cimentarem a In- dependencia Americana.

O Vosso Imperador, Vosso Berpetuo Defensor, Amigo não deve duvidar hum só momento da vossa ho- patriotismo. Está certo, que vireis sem perda de tempo o seo Throno Constitucional, que he o garante da perpe- da vossa Independencia.

Espero vêr-vos chegar á porfia para empregar-des vo- triotismo, talentos, e virtudes no serviço do Imperio, e nossa chara Patria. Todavia não desconheço, que algu- tivos ponderosos, e difficuldades suscitadas acintemente p- sos implacaveis inimigos, poderão obstar vossos desejos tardar vossa chegada.

Não vos assistem quas quer sacrificios, e incomodos; pois a Patria, e a gloria vos merecem tudo. Eu vos assigno por tanto o prazo de seis meses para regressardes aos vossos lares. Vinde trabalhar com vossos Cencidadãos na grande Obra da Nossa Regeneração Politica. O Brasil assim o exige, e o Vosso Imperador vo-lo manda..

Se todavia no fim do prescripto prazo, houver algum Brasileiro tão degenerado, ou illudido (o que Deos não permitta) que espontaneamente se deixe ficar entre nossos injustos inimigos, deverá entãõ ser reputado por indigno de formar parte da Grande Familia Brasileira, será immediatamente considerado, como subdito do Governo Portuguez: perderã para sempre os fôros de Cidadão do Imperio; e suas propriedades ficarãõ sujeitas á pena comminada no Meo Imperial Decreto de onze de Dezembro proximo passado. Brasileiros! Estou certo porém, que a vossa resolução será õ que dicta a Honra, e Brío Nacional. Eu em vós confio.

Palacio do Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1823, segundo da Independencia, e do Imperio.

### IMPERADOR.

Eis o amigavel, e magnanimo convite, que aos Nossos amados conterraneos faz o Mellior dos Imperantes, o Grande, e Immortal Pedro 1., Perpetuo Defensor do Brazil. Esta Proclamação espalhada por todas as partes será a Trombeta da Patria, que resoadando em os corações Brasilienses a todos chamarã aos Patrios Lares. Quantos, que forçadas circumstancias obrigaõ a existir como degredados, no meio dos nossos inimigos, derramarã lagrimas de saudades ao ler este carinhoso convite do Pai da Patria, e desejarãõ voar a seos braços! Agora mais que nunca precisa o Brazil do serviço de seos filhos: agora a Grande Causa de sua Emancipação demanda esforços, porfiada luta, e sacrificios. Além disto que fазem em Portugal os Brasileiros, que por lá vivem? Sem nenhuma consideração; vendo a todos os instantes insultos contra as suas pessoas, bravatas, e planos infernaes de destruição contra sua Patria elles devem olhar-se em perfeito estado de captiveiro.

Cartas, vindas de Coimbra de alguns Estudantes Brasileiros referem a indisposição, e vexames, que por lá tem sofrido dos seos mesmos colegas de Portugal só por haverem nascido em hum Paiz, composto de homens com dous olhos, nariz, bocca, pés, e mãos, e que por consequencia tem tanto direito a Emancipar-se, como aquelles tiverãõ para se Constituirem. Tem sido espancados, e até chegarãõ a invadir o sagrado azilo de suas cazas para os esbordoar. Graças ao estado de luzes da Nação Portuguesa em o seculo 19!

No mesmo dia da sahida da Galera Sacramento para este Porto, fiseraõ - se de véla para o Brasil 1,500 homens de Tropas Europeas; e ignora - se o seo destino. Huns disem, que vão para a Bahia a reforçar o Madeira; outros asseveraõ, que se dirigem ao Maranhão. Seja o que fôr Parahiba, Pernambuco, e Alagoas devem por - se em toda a vigilancia, e cautella. A Excellentissima Junta ja fez salir hum bando, em o qual convida os Cidadãos ao recrutamento, que exige a urgencia do negocio: mas parece-nos, que não he isto bastante. Cumpre, que por meio de bem entendidas proclamações faça saber aos Povos, principalmente do interior, que aquellas Tropas inimigas podem vir com ordens de nos atacarem; e assim que he necessario, que todos estejamos à lerta; mandando ao mesmo tempo aos Capitães Mores, e Commandantes de Districtos, tenham debaixo das vistas a certos desorganizadores, e imbusteiros, que infelizmente vivem espalhados pelo meio de nós, sendo os do mato prejudicialissimos; por ser aquella gente mui cretula, e susceptivel de dobrar - se ás sugestões desses apóstolo do Inferno. Não faltará quem por lá lhes imbuta, que as Tropas são amigas, e protectoras, que vem mandadas pelo Nosso Rei Velho, a quem devemos obedecer; já levantando, que as Cortes fôraõ abaixo, e que ElRei está Senhor de tudo, como antes, já, que o Governo de Pernambuco he de Pedreiros livres, que só querem destruir a Religião Catholica Romana, e faser huma Republica.

Pernambucanos, pacíficos lavradores da nossa fertil, e formosa Patria não deis ouvidos a esses malvados hypocritas, que

vos illudem para vo lançarem os ferros: tirai - os do meio de vós; fugi delles, como de homens impetados, ou de feras, que vos procuraõ dilacerar as entranhas. Sabei pois, que as Cortes de Portugal continuaõ mais desaforadamente, que nunca, em pertender recolher-nos. Lêde os seos volcanicos Diarios, e fremireis de indignação à vista do menoscabo, e ultima indignidade, com que são tractados os nossos Patricios. Sabei, que o Snr. D. João 6., amavel Pai do nosso Idolatrado Imperador está real, e verdadeiramente captivo da facção dominadora do Congresso. Lêde os seos papeis; e vereis com horror, que aquelles Demagógos chegarãõ a obrigar o Bom Velho Rei a assignar o deshumano Decreto de extermínio, e separação (divorcio) de sua Augusta Consorte a Rainha Senhora D. Carlota, por não ter querido jurar a Constitueição, que elles li arranjaraõ a seo geito. He de admirar, que a mesma Regia Mãõ, que foi violentada a subscrever huma ordem repugnante ao coração humano, seja taõbem a assignar a remessa de soldados para derramar o sangue dos Brasileiros, que taõ carinhosos o receberãõ em 807, quando do li o tiraraõ pelo não poderem defender? Sabei mais, Pernambucanos, que o Snr. D. João 6. ama extremosamente a Seo Augusto Filho Nosso actual Imperador, e que a ditosa Acclamação Deste foi muito de seo Real Agrado; pois assim lh'o declarou na occasião de seo função regresso a Portugal; e que por tanto não he admissivel, que mande contra nós os fureros da guerra por havermos adherido á esta mesma causa de seo Augusto Filho, e nossa. Sabei finalmente, que aquella facção dominadora tem emmissarios, e ministros por todo o Brazil; e que estes são os que trabalhãõ de dia, e de noite por dividir os animos para facilmente nos poderem subjugar. Mãõ occulta, e venenosa espalha a zizania entre os homens de cor para os desunir, e levar a vante suas malvadas pertencões. O Comercio Braziliense de Agosto já no - lo annunciou. Desavenças, e questões entre Patricios acabaõ quasi sempre em palavras: e pensaes vós, que o mesmo succederã, se os nossos inimigos ficarem de cima? Ah! meos charos Compatriotas, que horrivel quadro de vinganças se debuxaõ em nossa imaginacão! Lembrai - vo., que em 817 o Mato foi o mais prompto a cõadjuvelos: e que recompensativeiraõ os miseros camponeses? O continuo azarague dos Madureiras, Belarminos, Bitancourts, e outros muitos, que vos devem ser de eterna execração, e odio. Essas invectivas de Republica são patranhas antigas, de que á muito se servem os nossos inimigos para dividir os Povos, e plantar a desconfiança entre Governantes, e Governados. De mais Republica he hum facto, e não huma conjectura. Se a Junta actual, ou outra qualquer fosse taõ louca, e desassisada, que a chegasse a proclamar: entãõ vós declararíeis a vossa reprovação; e desgrassados só seriaõ esse punhado de Quixotes, que quizessem realisar quimeras.

#### *Continuassam do Expediente da Junta do Governo.*

Officio de 7 de Novembro de 1822, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Joam Paes Barreto, que para desvanecer a má suspeita, que diz elle ter adquirido do Publico, venha appresentar - se a mesma Junta trasendo hum de seus filhos para assentar praça, e defender a Causa do Brasil.

Portaria de 8 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa a Domingos de Sousa Leam para organizar e Commandar hum Corpo de Cavallaria Milicianua no Termo da Villa de Cimbres.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa ao Capitam Serafim Jose de Mello para organizar, e Commandar hum Corpo de Guerrilha em Curuangi.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena as Camaras de Iguarassu, Goianna, Pão do Alho, e Santo Antam, forneçam pão, e carne por trez dias às Tropas que nos seos Districtos se postarem para atacar os Quilombos de negros foragidos; e outro sim manda recommendar-lhes a remessa das Instruções para os Deputados.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Juiz de Fora de Goianna pela Lei: 1. que mande faser hum Quartel para as duas Compañias de Caçadores daquella Villa, 2. que nomee huma Bo-

tica da Villa para fornecer medicamentos, tanto para o Hospital Regimental, como para o volante que deve postar-se em Petimbú; 3. que o autorisa para Auditor das Justificacoes de Cadetes.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Alferes Antonio do Monte de Oliveira, Commandante da Guerrilha de Gaibú, que não pode igualar o soldo da sua Guerrilha a Tropa de 1. Linha por causa das grandes despesas do Erario, sendo unicamente a sua Guerrilha, e outra ao Norte, que serve com soldo.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda agradecer a Joam de Medeiros Raposo, Senhor do Engenho S. Joam, a condussam gratuita, que fez, de seis mastros das suas mattas para os Telegrafos de Itamaracá.

Portaria de 9 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo encarrega ao Sargento mor Engenheiro, Firmino Herculano de Moraes Ancora as fortificassoens da Costa do Norte desta Provincia.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Joam Carneiro da Cunha, Ouvidor de Olinda pela Lei, que em attensam ao grito dos Povos d'aquella Comarca, que se queixão de nam poderem tomar as armas em defesa da Provincia por estarem respondendo as Devassas da sua Correissam, se recolha sem demora; guardando taes objectos para quando nam forem impedidos pela defesa do Paiz.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Manoel Cordeiro Falcam, Capitam da 5. Companhia do Pasmado, que se recolha ao seu Corpo, visto ter a mesma Junta abolido os Commandos de Policia em toda a Provincia.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, mande dar em todas os Fortalesas huma Salva Real pela noticia de que S. A. R. fora aclamado Imperador do Brasil; em quanto se nam dão outras demonstrassoens publicas do regosijo dos Povos desta Provincia.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante do Registo, fassa vir a Salla do Governo o mestre da Sumaca; que trouxe a gloriosa noticia da Coroassam de S. A. R.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Camara do Cabo a recepçam das suas Instruçoens para os Deputados.

Portaria de 11 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo encarrega ao Illustrissimo Tenente Coronel Manoel Ignacio Biserra de Mello, Membro do Governo de soudar a opiniam publica, e promover a Causa do Brazil nos Districtos de S. Lourenso, Tracunhem, Pão do Alho, Iguarassã e Limoeiro.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, mande faser as Propostas de Officiaes nos Corpos de 1. e 2. Linha pelos seus respectivos Chefes, para que a mesma Junta as fassa subir a Augusta Presenca de S. Magestade Imperial.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, entregue ao Condestavel da Fortalesa de Nasareth quarenta arrobas de pólvora a saber 15 para esta, e 25 para a do Gaibu.

Portaria de 12 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Antonio Marques da Costa Soares, suspenda a remessa, que faz para Lisboa dos rendimentos do Engenho Novo de Goiana, como Procurador da Santa Casa da Misericordia d'aquella Corte; recolhendo ao Cofre da Fazenda Nacional, o que tiver recebido, e houver de receber dos ditos rendimentos, ate decisam de S. Magestade Imperial.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda louvar a Tiburtino Pinto de Alencida, Commandante do Distrito, e Guerrilha ao Norte de Itamaracá pelas providencias, que deo, com o Tenente Coronel Francisco Honorio, por motivo da apparissam das trez embarcaçoens, que infundiram desconfiansa no Povo d'aquella Ilha.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha,

entregue ao Alferes Manoel Ignacio de Carvalho dous quintaes de amarra velha para a Bateria do Borto de Galinhas.

Portaria de 13 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Provedor da Santa Casa da Misericordia de Olinda, lhe apresente de trez, em trez meses o balanso da Receita e Despesa da dita Casa; e outro sim, que pelo referido Cofre se preste, o que for possivel para sustentassam dos presos pobres das Cadeas do Recife, e Olinda.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa ao Alferes Manoel Jose de Sousa Braga para hir crear huma Companhia paga de Caçadores na Villa de S. Antão, e que o Capitam lhe dê as recrutas necessarias.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Físico mor, e 1. Medico da Junta do Hospital Militar, entregue ao Fiel do Trem as duas caixas de medicamentos destinados para a Fortalesa de Itamaracá.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Capitam Manoel Biserra de Mello da Povoassam do Bohito, entregue ao Alferes Manoel Jose de Sousa Braga, organisador da Companhia paga de S. Antam, todo o cartuxame emballado, que consta existir em poder do dito Capitam.

Portaria de 14 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Mesa da Inspeção do Assucar, que os Inspectores na occasiam de inspectarem o assucar indiquem nas amostras o dia, mez, e anno da inspeção, e que ambos os Inspectores rubriquem as referidas amostras.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, ao Governador das Armas, e a todas as Camaras, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo remette para ser publica a copia da Portaria de S. M. I. e C.; em que agradece o mesmo Senhor as Trezentas e vinte e quatro almas do Povo desta Provincia a nobre resolussam de terem feito a cussão ao Decreto de 3 de Junho para a convocassam da Assembleia Geral Legislativa do Brasil.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda participar ao Illustrissimo Manoel Maria Carneiro da Cunha, Deputado para as Cortes de Sillicas, que não tendo o dito senhor comparecido ao aviso que teve, para estar prompto nesta Villa a 13 do corrente a comparecer com seus Collegas para o Rio de Janeiro, manda a Junta intimar-lhe da parte de S. M. I. C., que se apresente ate 18 deste mez para receber as Instruçoens, e em caso de não comparecer a 20 ficando o dito Senhor responsavel ao Imperador, sam pela sua falta.

Portaria de 15 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, que pessa ordens para se pagarem a Estevam Jose Alves, do Navio Imcomparavel, trescentas e vinte e quatro arrobas de pólvora que lhe forão compradas pelo Trem.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, que no caso de serem os Deputados de Portugal retidos pelo Ministerio, ou por molestia, se lhes continuem os salarios.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, que divida em dous o Officio de Escrivam da Descarga da Fazenda, partindo entre os dous, que forem empregados, e marcando do mesmo Officio, e marcando as attribuissoens de hum.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, que expressa ordens para se pagar dous meses de soldo do a Guarda d'honra, que parte com os Deputados de Janeiro.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante do Distrito, embargue jangadas para conduirem 6 pessos de petrechos, e munissoens para a Barra de Pitimbú, Candeas.

# DIARIO

## DA JUNTA DO GOVERNO.

Quid autem, si vox libera non sit, liberum esse?

Tit. Liv.

N. 7)

PERNAMBUCO ABRIL 8 1823.

(Preço 80 rs)

**A** LERTA, Pernambucanos, á lerta. A facção anti-Brazilica do Congresso Lisbonense tem emmissarios, e amadores espalhados por todo o Brazil: e conhecendo que o seo estado de fraqueza lhes não permite subjugar-nos por meio das armas, certos, que hum Pôvo immenso, unido, he inconquistavel, não surdamente o sumptuoso Edificio da Nossa Emancipação, e Independencia Politica: avesados por mais de 3 seculos a dar-nos a dura lei de colomnos, olhando o riquissimo Brazil como feitoria do pobrissimo Portugal, ou cidades de refugio, para onde continuamente emigravaõ em busca de fortuna; saudosos da preponderancia, que por cá exerciaõ em todos os empregos, officios, cargos, e até Irmandades, e Ordens 3.<sup>as</sup>, não podem sofrer, que tão rica preza lhes seja arrancada das avidas mãos: hum odio implacavel os domina; e a intriga, primogenita de Satanaz, alardêa conseguir aquillo, que não podem forçar externas, e que a rasaõ, a humanidade, e a justiça ultimamente rejeitaõ, e condemnaõ.

Pernambucanos, os nossos mais temiveis inimigos não são seguramente aquelles, que vivem distantes de nós duas mil legoas: de lá sãhe sim o impulso; mas no meio de nós existem os que pertendem aniquilar-nos. Manhosos observadores de nossos passos, medidas, e acções, elles aproveitaõ todo, e qualquer ensejo, que lhes parece ser-nos desfavoravel! Que espacioso campo de colheita lhes não abriu a infernal dissidencia de Pedroso, que por louco, e desmanchado ia precipitando a Provincia em sua total ruina! Elles viraõ, que aquelle Official para se sustentar contra a torrente da opiniaõ, que o julgava incapaz da governança das armas, formou hum partido da gente mais ignobil, em o qual entravaõ alguns pardos, e pretos, que huns mesmo por peralvilhos, outros por ignorantes, e mal aconselhados, concorrêraõ para sustentar os seos desvarios. Foi suffocada a facção; foi prezo Pedroso, e com este alguns daquelles. Eis a mão destruidôra da intriga aproveitando a oportunidade para os seos planos. Inimigos até fanaticos de quanto nasce do Equador para cá [excepto do pão Brazil, algodão, tabaco &c. &c. por que não fallaõ, e vaõ para onde os mandaõ] e mórmente dos homens de côr, aos quaes todos nada menos desejaõ, que beber-lhes o sangue na grade da cadeia, como bem se observou em 817; agora hypocritas astutos, fingem-se amigos destes, exagerando factos, invectivando, e fazendo por incutir a desconfiança, e o ciume entres as classes para que se perturbe, e destrua a uniaõ, donde resulta a nossa felicidade, que elles cordealmente aborrecem.

Outros com os olhos sempre fitos no Rio de Janeiro, assaõ noticias aterroradoras contra aquelle Ministerio, e conhecendo, que o timbre dos Pernambucanos he não quererem ser escravos, procuraõ apresentar aos Povos a marcha do Rio de Janeiro, como anti-constitucional, e despotica, ao mesmo tempo que pregoavaõ as grandes vantagens, e liberalismo da Constituição de Portugal. Ah! matreiros, quem não percebe as vossas intenções? A nossa Constituição ha de ser taõbem liberal; ha de ser à medida dos nossos desejos; porque além de termos hum Congresso [graças á Deos] todo Braziliense, possuímos hum Imperador, que elevado ao Throno Brazilico pelos seos Povos, não tendo jamais saboreado as delicias do mando absoluto, alardêa de ser Constitucional, impunhando hum sceptro, que lhe deraõ Amigos, e não partidos, e votado a huma Causa, fôr da natureza das coisas, e não de planos machfavelicos, conhecidos, e executados por facções, que sò procuraõ seos interesses privados.

He porém de notar, que esses apologistas do Congresso Lisbonense foraõ a principio mortaes inimigos das ideas liberaes, donde lhes veio o labéo de — carcundas — mas era em quanto se persuadiaõ pelas promessas de lá, que os Brazileiros seriaõ anivelados aos Portuguezes, e que ambos os Mundos gosariaõ de igual porção de direitos, e felicidade: logo porem que observáraõ, que o Brazil não era igualmente aquinhoado na partilha; e que pelo contrario devia descer a pior condição, que a do antigo estado; já não há mais — carcunda — todos se tornaraõ Constitucionaes de Lisboa, e gritaraõ o — plaudite — a aquellas Cortes, que entraraõ em suas vistas e prehencheraõ seos desejos.

Orgulhoso Portugal já passaraõ aquelles dias, em que nós fracos pupillos no meio da abundancia, tremiamos de tua tutoria, e predomínio: não he mais para ti aquella epocha, em que o Brazil cégo, e ignorante de seos direitos, e interesses, não conhecia os seos males, e vivia debaixo dos teos ferros. Foraõ engolidos na voragem dos tempos aquelles dias de teo mando, e orgulho: o luto envolve, com seo lugubre manto tua existencia politica: tu cambalêas: teos habitantes consternados esperaõ com vista sombria o golpe fatal; a mão do Brazil vai a descarregar: e tu perecerás.

O momento não está longe: coragem, e constancia, o' Brazileiros; e a victoria coroará vossos trabalhos. Huma perfeita igualdade vos foi promettida, e immediatamente recusada. A facção dominadora, cujas medidas, e ambição tem esgotado o credito, e as finanças de Portugal, cuida encontrar em vossos paizes huma fonte inexgotavel à sua avidéz: elles vos julgavaõ submissos, e timidos, e que a penas ousarieis levantar inuteis queixas: pensaraõ enterrar a seo salvo o punhal em vossos corações, e repastar-se de vosso sangue: contavaõ acabrunharvos de impostos, paralisar vosso commercio, pôr limites á vossa industria, e marcar-vos com o negro ferrete da escravidão.

Ah! e ignoravaõ elles, que há hum grao, em que a Tyrannia revolta os espiritos? onde a resistencia he virtude, onde o homem sacudindo as cadeais pode ferir impunemente os seos tyrannos? Podiaõ desconhecer, que hum nobre desespero acenderia a coragem nos corações Brazilienses? Vós erguesteis a cabeça, e elles amarellecerãõ: mas procuraõ manejar molas artificiaes para volver-vos à escravidão. Inuteis esforços! Elles agitaõ seos raios: e como aquelles Scythas, que riaõ das vãs ameaças do soberbo Alexandre, vós vos riris de sua colera. Vossa perda tem sido jurada; subleva-se contra vós os espiritos; a calumnia vos há pintado, como ingratos, bediciosos, e rebeldes. O fanatismo nacional se propaga; erige-se em dever a vossa perseguição: o Templo de Jano está aberto; e irmãos se cruzãõ contra seos irmãos.

Huma empreza barbara os occupa: com o cutello na garganta elles obrigaõ seos concidadãos soldados a atravessar longos mares: arrancaõ-se paes, e filhos a suas familias dessoladas, e mandaõ-se ao degoladouro estes rebanhos de homens. E poderiaõ mercenarios lutar contra cidadãos, que combatem por seos lares; que não tem outra devisa, senão — Independencia, ou morte? — Infame trafico, onde a destruição de huma parte da humanidade he mercadejada, e estipulada pela outra!

Com que titulo pertenderá Portugal dar-nos sempre a lei? Não he absurdo, que hum immenso continente seja governado por hum pequeno cantaõ? A natureza não fez o satellite maior, do que o seo planeta. Nossa situaçãõ, nossas forças, a tyrannia de hum Congresso orgulhoso, sua distancia, eis, eis os titulos da nossa independencia. Nós somos livres, pois que o



queremos; pois que o podemos ser; he esta a ordem da natureza.

Em quanto Portugal luta, e reluta por adquirir huma categoria, que a mão destruidora do tempo lhe arrancára; a nossa posição he a mais favoravel, e feliz. A natureza nos prodigalisou todos os seus dons: as artes embellesarão nossas Provincias; a industria, e o commercio farão reinar a abundancia de todas as partes. Quem poderá pois vacillar entre a guerra, e huma vergenhosa escravidão? Se perseverarmos, será nossa a victoria: mas quando a morte fosse infallivel, quem não a insultaria? quem não desceria com prazer ao tumulo? Pode-se temer a infamia; porém pode-se temer a morte, quando a vida não he mais, que o fructo da escravidão? Morramos, se he preciso; morramos Pernambucanos, mas sejamos livres. Que fatal necessidade! Não, briosos descendentes dos Vieiras, dos Dias, Camarões, e Negreiros; União, União, e seremos invenciveis. As leis de Licurgo erão escriptas com sangue; as leis do Nosso Congresso, postas em vigor, e execução pelo Nosso Idolatrado Numa, Nosso Perpetuo Defensor, e'var-nos-hão a aquelle grão de gloria, e prosperidade, para que nos destinou a bemfazeja mão da Providencia. Nós estamos em a nossa Aurora, Portugal vai chegando ao seu occaso; e em quanto negras trevas ameaçam envolvê-lo, para nós despontão d'as puas, risinhos, e serenos. Cidades numerosas sahirão do seio destes desertos immensos: nossos navios cobrirão os mares, reinará a abundancia; e ao mesmo tempo que sobre os nossos Altares só adoraremos o Unigenito do Eterno, o Salvador do Mundo, sustentarão o glorioso Throno Constitucional de D. Pedro I. a justiça, a rasão, a virtude, e a bem entendida liberdade.

Consta-nos, que foraõ prezos nesta Praça hum Comendador, que para aqui veio remettido do interior da Bahia pelo General Labatut, hum clerigo egresso de S. Francisco, conhecido pelo nome de Frei Bentaõ, e hum official do extincto Batalhaõ de — galuxas —, Joaõ Carlos. Dizem-nos, que o dicto Fr. Bentaõ dera hum jantar, para o qual convidara alguns Officiaes do 3. e 4. Batalhaõ de Melicias, e que á meza procurou seduzilos a unirem-se ás Tropas de Portugal &c. &c., e que fóra denunciado á Excellentissima Junta por hum, ou dos dos mesmos Officiaes. Nós, que nunca ousaremos inculpar qualquer homem sem estarmos certos, e seguros de seu crime, suspendemos o nosso Juizo a respeito d'aquelles prezos, contentando-nos de tellos somente por suspeitos; por quanto o primeiro já veio mandado por aquelle General; o 2. sabido do certo por accusações verdadeiras, ou falsas de inimigo da Cauza Brazilica; e o 3. já seguiu o partido contrario aos Pernambucanos, batendo-se com elles na Revolução de Goianna.

O que porém nos parece admiravel, e misteriosa he a descoberta, e prizaõ de Padre Vicente, Capellaõ, que foi de Luiz do Régo. Foi achado escondido em huma caza no Forte do Mattos. Não sabemos qual seja a culpa: mas que fazia aquelle P.<sup>o</sup> occulto 14 mezes nesta Praça? Que largo campo de conjecturas não offerece ao publico este procedimento!!! Dirá elle, que s'escondia tanto tempo receiando rer insultado por haver seguido a fação de Luiz do Rego, de quem se dizia amigo? He inadmissivel; pois que passeiaõ no meio de nós multos, que até pegaraõ em armas, e fizeraõ sógo aos Pernambucanos. Não entendemos; e só nos resta reflectirmos, que d'aqui desappareceraõ Mermes, Madureiras, Bellarminos, Alfarrros;

sò ficou Padre Vicente!!!

#### *Coleção de Maximas Politicas*

A desordem he o maior inimigo do homem: aonde há ordem há felicidade.

Em ser feliz he que consiste a verdadeira liberdade.

Todo o bem das sociedades humanas consiste no bom emprego do trabalho, e todo o maior mal dellas no desperdicio d'elle.

O tempo he o principal elemento do trabalho do homem, e como tal deve ser apreciado, e economizado.

As Nações achão recursos prodigiosos nas grandes crises; porque entãõ aproveitaõ todas as forças, que dantes desperdiçavaõ; e nessas occasiões he, que se reconhece a quanto montavaõ taes desperdícios.

Todo o Estado ganha em força unindo-se a outro.

Todo o Estado perde da sua força subdividindo-se em muitas partes.

Todo o Estado lucra em ter fronteiras, que occasionem poucas, ou nenhuma contestações com os Estados vizinhos.

As melhores fronteiras de qualquer Estado são: 1. o mar; 2. as montanhas; 3. os rios caudalosos.

O Governo de todo o Estado deve deliciar ter as melhores fronteiras; e huma vez, que as obtenha, não deve perden-las.

Tanto menor he hum Estado, quanto mais precarias são a sua independencia, e tranquillidade.

A independencia, e tranquillidade de hum pequeno Estado, vizinho de huma grande Potencia, são extremamente precarias.

Taes Estados devem a sua existencia, ou ao ciúme das grandes Potencias entre si, ou à protecção [não desinteressada] de alguma dellas.

Tanto mais vasto he hum estado, quanto mais firmes são a sua independencia, e tranquillidade; porque menos expostos estão ás commoções interiores, e aggressões por parte de seus vizinhos.

Os Estados, que tem huma grande extensaõ de costa, precisam de huma consideravel força naval, para defesa della, e de sua respectiva navegaçãõ.

A força naval tem a preciosa vantagem de empregar hum pequeno numero de braços, e de poder operar em pontos distantes.

Hum grande littoral facilita as communicações entre as diversas Provincias de hum mesmo Estado.

A arte de governar os grandes Estados se tem tornado mais facil, à medida, que os Povos tem progredido em civilisação, e que as luzes se hão propagado; porque entãõ se tem achado e empregado os meios de economisar o tempo, e de abreviar distancias.

O melhor Governo he aquelle, que opera os maiores bens. Para obter os maiores bens he mister, que o Governo proteja, e zele os direitos dos Povos, e promova com a maior licitude os commodos, e a felicidade delles.

A democracia, e o despotismo são os Governos, que amantão os povos, que se achão no grão o mais inferior na escala da civilisação.

O Governo Monarchico he o que convem aos paizes vastos, ricos, e civilisados.

O Governo Monarchico-representativo he precioso fructo das luzes do seculo, e o que maiores bens assegura aos governados.

O amor dos povos he a mais firme baze dos Governos.

Todo o corpo politico compõe-se de tres potencias, que são a legislativa, a executiva, e a Judicial. A conservaçaõ da vida de taes corpos consiste no equilibrio destas potencias, e este equilibrio dura em quanto cada huma das mesmas potencias se mantém dentro dos limites de suas respectivas funcções.

Quanto mais numeroso fór qualquer corpo deliberante, tanto menos harmonia, e coherencia haverà nas suas deliberações.

Quanto mais civilisado he o homem, menos influencia o clima sobre elle.

As leis devem ser apropriadas ao genio dos Povos, e circumstancias dos respectivos paizes.

A educaçãõ publica dos Povos deve ser adequada à natureza dos seus respectivos Governos.

Huma boa legislaçãõ, e huma boa administraçãõ publica são a formaõ, e aperfeiçoãõ a moral dos Povos: huma legislaçãõ, e huma administraçãõ más produzem o effeito contrario.

O commercio he o unico vehiculo, que prende as Nações, e o principal motor de sua civilisação.

A multidãõ sabe sentir, ainda que não saiba ver.

Do desprezo a revolta há hum só passo.

Os Jurisconsulos habituaõ-se mais a justificar o que se faz.

estabelecido, do que a raciocinar sobre o que deve ser.

Nas revoluções he preciso attentar muito, que o espirito de facção se não mixture, como costuma, com o espirito de forma.

Podem-se matar os homens, mas não a natureza das coisas.

Dizer que huma coisa he má; porque he nova; he dizer, que todas as coisas são más; porque as que são velhas, já foram novas em seu principio.

A razão dicta, que julgemos os homens, que governaõ, pelas suas medidas: o espirito de partido julga das medidas pelos homens.

## BANDO.

Habitantes de Pernambuco! He tempo de correr às armas. Sabe-se constantemente, que Tropas Lusitanas estão proximas á acommetter os Portos, e as Praias do Imperio Brazili-co, e sem duvida em primeiro lugar affrontarã as desta Provincia, como alvo o mais particular da sua raiva. Eia, Pernambucanos! A Patria clama, brada altamente pelos vossos soccorros, pela força dos vossos braços, pela coragem, e valôr dos vossos animos nobres, e fieis. Este Governo, que sinceramente se sacrifica á conservação da vossa liberdade, a salvaçãõ da Patria, ao progresso da Causa Brazili-ca, e á Gloria do Nosso Amavel Imperadôr, vos convida, e vos chama em nome da Patria ameaçada, em Nome deste Grande Imperadôr, que nos Protege. Vinde, vinde sem demora, alistar-vos debaixo das Bandeiras Imperiaes da Independencia Brazili-ca: A Patria exige os vossos Serviços: Ella vos-certifica das suas recompensas: O Governo vos affiança a livre, e pronta demissãõ, apenas cessem as necessidades, que urgem a Patria à requerer a effectividade dos vossos Serviços. Attendei bem!... A urgencia presente não permite prazo: não hesiteis; não espereis hum momento; cumprì ja este sagrado dever: a Patria o requer já; se assim o não cumpris, a Patria vos-accusa de ingratos; e não queiraes, que o Governo precise de punir immediatamente essa ingratiçãõ, e lance mão dos meios de huma coacção violenta, e rigorosa. Eia pois habitantes honrados de Pernambuco! Brazileiros, ou não Brazileiros! Uni-vos em o nobre espirito de fraternidade: defendei a honra, a vida, a liberdade de vossas charas Esposas, e filinhos; defendei a vossa propria honra, e liberdade, vossos bens, vossa propriedade. Correi às Armas, Pernambucanos! As Armas. — Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Março de 1823. [Estavaõ assignados os Membros da Junta do Governo.]

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco de 26 de Agosto deste anno, sobre a confirmaçãõ que pede Manoel Izidro de Miranda da nomeaçãõ que teve de Terceiro Official da Secretaria do Governo da mesma Provincia: Hà porbem Approvar e confirmar a referida nomeaçãõ: e assim o Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, ao referido Governo para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1822. — Joze Bonifacio de Andrada e Silva.

Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco para sua intelligencia que sendo-Lhe presente o seu Officio de 26 de Agosto deste anno em que informa sobre a Confirmaçãõ que Thomaz Antonio Nunes pertende da nomeassãõ que tivera de Inspector das Obras Publicas na mesma Provincia: Hà por bem Approvar e Confirmar a referida nomeaçãõ. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1822 — Joze Bonifacio de Andrada e Silva.

### Ordem do dia do General Labatut.

S. Ex.<sup>a</sup> o Snr. General participa ao Exercito, que passou a Sargento Mor effectivo de Cavallaria o Snr. Capitãõ Ignacio

Gabriel Monteiro de Barros seo Ajudante d' Ordens, a quem S. Ex.<sup>a</sup> não pode deixar de louvar pela actividade, com que no curto espaço de treze dias foi a Provincia de Pernambuco requizitar ao Governo Provisorio seiscentos Soldados, e Armamento para auxilliar o Exercito, cujo auxillio S. Ex.<sup>a</sup> sem a satisfacção de ver chegado a este Reconcavo, o que tudo se deve à diligencia do dito Snr. Sargento Mor seo Ajudante de Ordens, segundo o Officio do Benemerito, e Patriotico Governo de Pernambuco. Quartel General 30 de Janeiro de 1823.

Francisco Cardoso Pereira de Mello  
Capitãõ, e Ajudante d'Ordens.

### Continuassamdo Expediente da Junta do Governo.

Portaria de 16 do mez de Novembro de 1822, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, mande pagar a quantia de 1:200,000 reis a seis meses da data desta ao Capitam do Navio Gratidam, importancia de 400 grana-deiras, que vendeo ao Trem Nacional.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa a Manoel de Mendonsa Ribeiro, Commandante do Presidio do Brum para prender a Nicolao Vaz Salgado, e seus socios facinorosos do lugar do Barbalho.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo nomea a Chistovaõ Vieira de Mello para Capitãõ Commandante, e Organizador da Guerrilha da Lagoa d'Anta; pedindo a gente, que precisar, aos Commaudantes das Ordenanças d'aquelle Districto.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo em attensam ao clamor dos habitantes de alguns lugares da Comarca de S. Francisco por huma sentença de despejo, obtida pelo Morgado da Torre, manda a todas as Authoridades da dita Comarca não cumprã a referida Sentença, sem o previo — cumpra - se - da mesma Junta, para serem examinados os fundamentos da Sentença ate decidam de S. M. I., a quem se vai dar parte deste caso.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda participar ao Chanceller da Relassam, vista a noticia veridica, ainda que não official, de que o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara, se acha aclamado Imperador do Brasil, tem determinado a mesma Junta à todas as Repartissoens, que em seus papeis se dê ao mesmo Senhor o tratamento de Magestade Imperial, e Constitucional, em quanto nam determina as demonstrassoens de publico regosijo.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Camara de Cimbres, proceda sem demora a faser a proposta dos Postos vagos nas Ordenanças, para que aquelle Corpo esteja prompto para a defesa da Provincia.

Portaria de 18 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, que suspenda os ordenados, e gratificassoens do Ouvidor Antero, e do Intendente Malheiros, que se aclam com licença em Lisboa, cuja suspensam deve entender - se desde o dia das licensas obtidas.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Junta do Governo do Ceará a Aclamaçãõ do Senhor D. Pedro Primeiro, Imperador, Contitucional do Brasil.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Camara do Recife, proceda sem perda de tempo á todos os preparativos necessarios para se celebrar com pompa nesta Prassa o Acto da Acclamaçãõ do Imperadôr do Brasil.

1822 Novembro 18.  
OFFICIOS.

Circular a todas ás Repartições, pedindo relações dos Empregados nellas com declarações das datas de seus Provimen-



# DIARIO

## DA JUNTA DO GOVERNO.

Quid autem, si vox libera non sit, liberum esse?  
Tit. I. iv.

N. 14)

PERNAMBUCO MAIO 27 1823.

(Preço 80 rs.)

*Origem, e objecto do Governo considerado em geral.*

ALGUNS escriptores tem de tal sorte confundido o governo com a sociedade, que não deixaram entr'estes dous objectos, se não huma differença mui fraca, ou totalmente nulla; quando elles são coisas muito diversas, não só em sua natureza, mas tão bem em sua origem. A sociedade he o resultado das nossas precisões; o governo he o da nossa perversidade. A primeira effectua o nosso bem de hum modo positivo, reunindo nossas affeições: o segundo contribue para isto negativamente, porque reprime os nossos vicios. Huma anima as mutuas communicações; o outro estabelece distincções. A primeira protege; o segundo castiga.

O estado social he hum bem em todas as hypothses: o governo em sua mesma perfeição he hum mal necessario, e em sua imperfeição hum mal insupportavel; porque, quando de baixo de qualquer governo nós sofremos, ou somos expostos a sofrer as mesmas calamidades, que poderíamos temer em hum paz, onde não ha governo; sentimos crescer nossa miseria, vendo, que nós mesmos fornecemos os meios, de que se servem contra nós. O governo, como o adorno, indica a perda da innocencia: os Palacios dos Reis são edificados sobre as ruinas do jardim das delicias. Com effeito, se os movimentos da consciencia fossem claros, e uniformes; se fosse impossivel fazer-lhes resistencia, tornar-se-hia inutil outro qualquer legislador: Mas não sendo nada assim, o homem conhece, que he necessario ceder huma parte de sua propriedade para segurar o gozo do resto; e esta resolução he o fructo da mesma prudencia, que de dous males impella a escolher o menor. Por tanto, sendo a segurança o verdadeiro objecto do governo; segue-se necessariamente, que a forma de governo preferivel a todas será aquella, que nos garantir com mais vantagem, e menos despezas.

Para se ter huma idéa justa, e luminosa do objecto do governo, supponhamos hum pequeno numero de homens em hum canto isolado da terra, sem relação alguma com o resto de seos semelhantes; e teremos a imagem precisa da situação primitiva dos povos. Neste estado de liberdade natural, os primeiros pensamentos se volverão para a sociedade: mil motivos os farão tomar esta direcção. A força do homem he tão pouco proporcionada às suas precisões; a natureza tão pouco o fez para huma solidão continua, que elle he logo forçado a recorrer ao socorro de outrem, que mutuamente implora o seo. Quatro, ou cinco individuos reunidos poderão elevar em hum dezerto huma habitação supportavel, em quanto, sozinho, hum homem trabalharia toda a sua vida sem nada concluir. Elle cortou a madeira, de que precisa; mas não a pode mudar de lugar: se consegue transportala, não a pode levantar, e em quanto está assim occupado, a fome o atormenta, huma multidão de precisões differentes o chamaõ de todas as partes.

Assim a necessidade irresistivel, como a lei da gravitação formaria bem de pressa em sociedade a nossa povoação; e as doçuras muitas deste estado compensariaõ com usura as obrigações das leis, e do governo, em quanto a justiça prezidisse à concordia de seos membros. Mas como excepto o Ceo, nada ha, que esteja a abrigo do influxo do vicio, por huma indispensavel fatalidade, elles afrouxariaõ de sua affeição primitiva, à medida, que vencessem as primeiras difficuldades da mudança de habitação, difficuldades, que os haviaõ unido na origem. D'ahi a urgente precisão de estabelecer huma forma de governo, que supra a falta das virtudes moraes.

Huma sociedade fundada lles apresenta hum lugar convenien-

te para huma salla publica, e de baixo de seos ramos toda a colonia se ajunta, a fim de dcliberar sobre os negocios geraes. He mais que provavel, que suas primeiras leis não tivessem outro titulo, que o de regulamentos, e que a desestima geral fosse o castigo unico d'aquelle, que ousasse infringilos. Cada hum teria naturalmente voto, e lugar neste primeiro congresso.

Mas augmenta-se a colonia, os negocios crescem à proporção; os membros do Estado estão mais disseminados, e a distancia de muitas não lhes permite reunirem-se sempre, como n'aquelle tempo, em que o seo numero era pouco consideravel, em que suas habitações se tocavaõ, e em que os negocios não eraõ nem importantes, nem multiplicados. Conheceo-se entaõ, que era vantajoso deixar o poder legislativo nas mãos de hum certo numero de representantes, espalhidos no seio da communitidade, suppoz-se, que elles tivéssem os mesmos interesses, que seos constituintes, e julgou-se, que elles obrariaõ, como estes mesmos, se ali estivessem presentes. Entre tanto a colonia continúa a crescer: vem a ser necessario augmentar o numero dos representantes, e para que elles ponhaõ igual aiteução sobre os interesses de cada porção da colonia, julgou-se a proposito repartilla em hum certo numero de divisões, e que cada huma enviasse á assembléa geral hum numero de representantes proporcionado à sua extensaõ. Receiandõ, que estes não se parassem seos interesses dos d'aquelles, que os elêgeraõ, a prudencia fez conhecer a necessidade das eleições frequentes; porque as pessoas escolhidas, voltando dentro de pouco tempo a confundir-se com a massa dos eleitores, estes tem por garante de sua fidelidade, ao voto geral o medo, que devem ter de dar arnfas contra si mesmos; e como essas mudanças reiteradas estabelecem hum mesmo interesse em cada parte da communitade, resulta d'ahi, que ellas se prestarão sem esforço hum socorro mutuo, resultado fundamental, donde depende a força do governo, e a felicidade dos governados, o que em vaõ se esperaria de hum só homem a fazer, e a executar a lei.

D'aqui se deve concluir, que a melhor, ou para o dizer mais claro, a unica forma de governo natural, e legitima he indubitavelmente a representativa. Sem a divisão dos trez poderes conhecidos, isto he; do Legislativo, Executivo, e Judicial, o governo, he huma verdadeira usurpação, e os direitos do homem huma quimera. Para isto he necessario, que os Representantes dos Povos estejaõ em plena liberdade, que delibrem com a mesma sobre os interesses de seos constituintes; aos quaes em todo o rigor de consciencia devem procurar todas as vantagens, e satisfazer no desempenho de sua vontade legalmente manifestada. He por isso, que nos parece fora da justiça, que o Ministro d'Estado no Rio de Janeiro tenha abusado da generosidade de S. M. I. C., aconcelhando-o para dar habitos, comendas, e grãas cruces a huma grande parte dos Deputados ao Congresso Constituinte do Brazil. O Imperial Decreto diz sabiamente, que aquella Ordem (de Cruzeiro) foi creada para premiar serviços; e não nos consta, que todos esses Senhores já os tenhaõ feito a Nação Brazilica, a pezar de suas boas intenções. De mais esses premios assim liberalizados aos Representantes do Povo parece que lhes prendem de certo modo as mãos para não redusirem à sua verdadeira orbiã ao Sr. Ministro d'Estado; por aquella regra — de quem dá pouco, e com Deos. O Nosso Querido Imperador, como generoso, e benigno folga de accumular de honras, mercês, e graças aos seos subditos, que muito ama: o Ministro porém aproveitã a boa disposição para ver, se tem padrinhos, ou afilhados no Congresso. Pode-se dizer, que todos os males do passado governo nascerão dos Ministros de Estado; e como por passarem

(talvez bem a seu despeito) a Constitucionaes, não ficaraõ im-  
peccaveis, he preciso muito sentido com elles.

*Continuação dos Aphorismos de Mr. Bonnin.*

Aphorismo 28.

Hum recurso frequente aos principios fundamentaes da cons-  
tituição, e huma adhesão constante aos principios da Justiça,  
da moderação, da temperança, da industria, e da frugalidade  
são absolutamente necessarios para conservar as vantagens da li-  
berdade, e para manter hum governo livre. O povo deve por  
consequencia attender muito particularmente a estes principios  
na escolha de seus officiaes, e de seus representantes; e tem o  
direito de exigir de seus legisladores, e de seus magistrados,  
que elles os observem exacta, e constantemente na consecção,  
e execução de todas estas leis necessarias para a boa adminis-  
tração do Estado.

Aphorismo 29.

Será convocada huma convenção Nacional todas as vezes,  
que se tractar de reformar a acta contitucional, de mudar, ou  
modificar algumas de suas partes, ou acrescentar-lhe alguma no-  
va disposição.

Aphorismo 30.

São ao Corpo Legislativo pertence o exercicio pleno, e in-  
teiro do poder legislativo.

Aphorismo 31.

A lei he a expressão livre, e solemne da vontade geral, ex-  
pressa pela maioridade geral dos Cidadãos, ou de seus repre-  
sentantes: ella he a mesma para todos, ou proteja, ou casti-  
gue: ella não pode ordenar, se não o que he justo, e util á  
sociedade; não pode prohibir, se não o que lhe he nocivo.

O que não he prohibido pela lei não pode ser criminoso.

Ninguem pode ser obrigado a fazer o que ella não ordena.

A lei deve proteger a liberdade publica, e individual con-  
tra a oppressão d'aquelles que governaõ.

Aphorismo 32.

Nenhuma lei, criminal, ou civil pôde ter effeito retractive,  
isto he; olhar para atzaz.

Leis feitas para punir acções anteriores a existencia destas  
leis, e que não tem sido declaradas criminosas por leis prece-  
dentes, são injustas, oppressivas, e incompativeis com os prin-  
cipios fundamentaes de hum governo livre.

Aphorismo 33.

O poder de suspender as leis, ou de prorogar a sua execu-  
ção nunca deve ser exercido, se não pela legislatura, ou por  
huma authoridade emanada della em os casos particulares so-  
mente, para os quaes a legislatura o tiver expressamente pres-  
cripto.

Continuaf-se-ha. —

Havendo Sua Magestade o Imperador por Decreto de 26  
do mez de Março declarado em estado de rigoroso Bloqueio o  
Porto da Cidade da Bahia, não só para assegurar com esta pro-  
videncia extraordinaria, e auctorizada pelo Direito das Gentes,  
a tranquillidade daquelles Povos, que gemem opprimidos pelas  
hostilidades das Tropas Portuguezas, que alli pertendem per-  
petuar-se, mas para castigar a estes barbaros inimigos do Impe-  
rio pelos horrores attentados, que alli tem commettido, e ha-  
vendo sahido do Porto desta Corte a Esquadra Imperial e Naci-

onal do Almirante Chocrane, com direcção aquelle porto para  
manter o mesmo Bloqueio, e obrar em auxilio da Provincia da  
Bahia da maneira, que o pedirem as suas circunstancias, a fim  
de ficar livre de tão detestavel vandalismo e no socêgo que tan-  
to lhe convem: Manda o Mesmo Augusto Senhor pela Secreta-  
ria de Estado dos Negocios do Imperio participar o referido ao  
Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, não só para  
que o mesmo Governo, mas igualmente as Camaras, e Povo  
desta Briosa Provincia de com accordo soccorraõ a dita  
Esquadra Imperial e Nacional com os necessarios viveres e a-  
guada, por meio de Embarcações costeiras, que hajaõ de diri-  
gir-se ao ponto do dito Bloqueio, a fim de que a referida Es-  
quadra e suas valerosas guarnições não padeçaõ falta alguma  
de taes soccorros indispensaveis no momento, em que se achaõ  
fazendo o serviço mais importante a este Imperio, de que lhes  
resultará a maior honra, e glória. Sua Magestade o Imperador  
confiado nos patrioticos sentimentos do referido Governo, Com-  
marcas, e Povo da Provincia de Pernambuco, que tanto se tem  
distinguido nesta porfoza luta, e de huma maneira tão recom-  
mendavel, Espêra, que nesta occasião mostrem a que sublime  
gráo tem chegado o seu Patriotismo, soccorrendo a dita Esqua-  
dra com todos aquelles recursos de que felizmente abundaõ, e  
que tão dignamente lhe inspiraõ a sua promptidaõ, e generosi-  
dade. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1823. —  
*Jose Bonifacio de Andrada e Silva.*

Tendo sahido deste Porto com o destino de Bloquear o da  
Bahia huma Esquadra Nacional e Imperial, Commandada pelo  
Primeiro Almirante Lord Cochrane; E Desejando Sua Ma-  
gestade Imperial que nada lhe falte do que necessario for para  
prehencher os seus fins, Manda pela Secretaria de Estado dos  
Negocios da Marinha que o Governo Provisorio da Provincia  
de Pernambuco expeça as mais positivas Ordens a fim de que  
pela sua Provincia se supra á mesma Esquadra durante o Blo-  
queio em que vai Empregar-se, das Agoas, e Mantimentos cor-  
respondentes ao numero de duas mil Praças, que formão a dita  
Guarnição, a fim de que por falta de taes suprimentos não se  
ja a mesma Esquadra obrigada á levantar o Bloqueio, e  
todo o cuidado, em que na Condução d'elles se empregaõ  
sempre Embarcações proprias deste Serviço. O que o so-  
governo cumprirá com aquelle Zello, e actividade  
distingue. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1823.  
*Luis da Cunha Moreira.*

Illustrissimo Senhor Reda

Rogo-lhe o favor de me encerir no Diario do Govern  
ta Carta que pela primeira vez lhe dirige este que hé

De V. M.<sup>ca</sup>

Muito atento Venerador  
Obrigado.

Recife 8 de Maio de 1823.

*Agostinho Beserra Cavalcante e S*

Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. Padre Mar-  
Falcao Padilha

Como he notorio que V. Ex.<sup>ca</sup>, e o seu amigo Qu  
veraõ muita parte na depozição da Junta do Governo  
alegando para isso, que o Prezidente daquelle Governo  
zio Pires Ferreira era opposto a Independencia Brazilica  
a liberdade perguntar a V. Ex.<sup>ca</sup> qual a razão porque sendo  
tão amigo da nossa Independencia, do nosso Imperador,  
bro da Ex.<sup>ca</sup> Junta Provisoria consentio sahir para Po  
Navios Sacramento, General Silveira, S. Manoel e Pa  
Bahia, todos neste corrente mez de Maio, isto hé & me

da declaração da nossa Independencia, de guerra activa na Bahia, e contrario aquillo, que V. Ex.<sup>a</sup> sabe se pratica no Rio de Janeiro? Por tanto haja V. Ex.<sup>a</sup> ter a bondade para esclarecimento meo, e do Publico declarar a razão de huma tão mesquinha Politica. Deus Guarde a preciosa vida de V. Ex.<sup>a</sup> como todos havemos mister.

De V. Ex.<sup>a</sup> muito attenciozo

Venerador. —

Agostinho Beserra Cavalcante Sousa.

Recife 8 de Maio de 1823.

Snr. Redactor.

Apparece de proximo nesta Capital huma Carta Anónima, Impressa no Rio de Janeiro, cuja Carta foi daqui remetida àquella Côrte referindo-se nella os maiores improperios, e falsidades possiveis, entre as quaes vem a sêr o acontecimento dos Afogados em o dia 22 de Fevereiro do corrente anno, em que se fâs figurar — o Quaresminha, — como Commandante da Guerrilha daquelle ponto, ao que passo á responder; não sò como Pai, que sou do dito Commandante José Thomás de Campos Quaresma; como porque vou patentiar ao Publico a falsidade daquelle Carta feita por hum Pseudo-intrigante.

A verdade he similhante ao Azeite, que sempre boya por cima d'agoa, por isso que ella nunca pôde sêr succumbida. Nestes termos he publico, e notorio, que o dito meu Filho não se misturou naquelle motim de Tropa, e Povo; porque neste tempo já estava Commandando as Ordenanças de Olinda, como seu Sargento Mór, e de que tenho a honra de sêr igualmente o Capitão Mór, sendo disto sabedor a Excellentissima Junta do Governo Provisorio desta Provincia, em consequencia do que não devendo elle servir dous Corpos, demittio-se da Commandancia da Guerrilha no mesmo dia 22 de Fevereiro, em que então lhe Ordenou o ex Governador das Armas Pedro da Silva Pedrozo, entregasse a Guerrilha, e mais petrêchos de guerra ao Alferes da mesma Antonio Alves Camelo, o que assim foi executado em obediencia àquelle Mandato, e ás Leis Militares. Isto feito cyicou desde logo o dito meu Filho retirar-se em minha companhia, do lugar dos Afogados, para o da Boa-vista, a onde tenho permanecido até hoje. A' vista pois do deduzido claro fica, que o predicto Sargento Mór Commandante nenhum partido seguio na desordem daquelle dia, e que he huma completa falsidade tudo quanto se lhe attribue à similhante respeito, pertendendo-se deste modo manchar a honra, e o credito de hum fiel Cidadão, que tem exposto a propria vida em concorrer fortemente, para que fosse obedecido nesta Provincia o Nosso Amavel Imperador, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil.

Eis a verdade do facto succedido no assignalado dia 22 do passado Fevereiro, muito diverso da Carta Calumniosa do miseravel Intrigante, que teve a coragem de referir à varias Pessoas Capazes com nomes injuriosissimos. Por certo, que se esse Calumniador se recordasse da Fabula do Soldado com o Pifano, deixaria de sêr tão Linguarudo, e de urdir enredos contra a honra, e Publica tranquillidade, a fim de lhe não chegar o dia do seu mal, bem como aconteceu ao Pifano, que por tão horrendo motivo passou a sêr queimado. Todo o Homem, em fim, tem Direito á se desforçar.

Espero por tanto do Snr. Redactor do Diario do Governo, queira inserir na sua proxima folha esta minha Reposta, e pelo que lhe ficara muito agradecido.

O Seu Venerador, e Criado.

Antonio Jose Quaresma.

Recife de Pernambuco 12 de Maio de 1823.

Sr. Redactor.

Rogo-lhe me faça o obsequio inserir na sua proxima folha do Diario do Governo a inclusa Carta, para que o Publico conheça a sem Razaõ com que de mim se tractou na Sentinella da Liberdade N. 13. Entre tanto tenho a satisfacão de sêr do Snr. Redactor.

Patricio, e Criado Officioso.

Caetano Francisco Lumachi de Mello.

Illustrissimo Senhor Redactor da Sentinella.

Hoje, que tenho vagar, me dedico à V. S. em resposta ao que refere na sua Sentinella N. 13, á cerca do feriado do dia 25 de Abril, que houve na Alfandega Grande, de que tenho a honra de sêr o Juiz Interino Della, tratando V. S. esta açcãõ como huma Coisa espantosa, e nunca vista; mas eu que me não succumbo com isto quando vejo a sem Razaõ, ou huma injusta, e má intençaõ, devo entre tanto fazer-lhe vêr, qual o motivo porque foi feriado na Alfandega; não sò no dia 25 de Abril; como taõbem no dia 13 do Corrente, que escapou à V. S. tratar delle.

Todos nós sabemos, que aquillo, que está determinado por Leis, e Ordens Superiores, nenhuma Authoridade tem poder de controvertello, e que algumas Leis, que hoje estão revogadas, tem sido em consequencia de outras, que modernamente assim Ordenaõ. Ora existindo na Alfandega, não Folhinha como V. S. ironicamente diz; mas Ordem Superior, para que sejaõ dias feriados, os dias 25 de Abril, e 13 de Maio, assim como outros muitos dias, eu em qualidade de Juiz, não devia alterar esta Ordem, por isso mesmo que não a tenho em contraria; e eis o motivo porque foraõ feriados estes dous dias, que bastante lhe tem dado no goto, entre tanto, que toda a Praça, e os Homens de bém muito me Louváraõ por esta açcãõ; pois que taõbem nestes dous dias se fechou o Tribunal da Meza da Inspeccãõ.

Quisera por tanto, que V. S. fallasse com mais razãõ, e menos paixãõ; e como he hum Sujeito Litterato hade-me conceder, que amando eu ao Nosso Adoravel Imperador, e Defensor Perpetuo do Brazil, não me devo mostrar indifferente nos dias, em que se Solemnisaõ os Anos dos Seus Augustos Pais; dias que todos nós já os festejemos com o maior entusiasmo, e que o estado Politico das Coisas, não desfez esta justa concideraçãõ. Este he em fim o meu pensar.

Taõbem me dizem, que V. S., e alguns dos seus Satèlittas, tem reparado ainda existirem na Alfandega as antigas Armas, e antes que V. S. falle sem conhecimento de Causa, devo dizer-lhe, que como se está fazendo certas obras na mesma Alfandega, tem-se determinado quando se principiar com o novo assoalhado da Mesa Grande, se pintarem então as Armas Imperiaes; coisa que nem a mim me esquecêo, e nem ao Excellentissimo Governo da Provincia, que em consequencia do meu Officio de 21 de Novembro do passado anno, me Ordenou desde logo mudasse as ditas Armas; mas como nada há, que não gaste tempo, não deve V. S. admirar-se desta demora de Obras, e nem levar em grosso as Antigas Armas, que não são endemoninhadas.

Assim, meu Caro Senhor, procure não offender a quem taõbem o não offende. V. S. bem sabe, que da Moderaçãõ precede a Sabedoria, e igualmente a Felicidade. E que a Liberdade da Imprensa não deve passar á Licença, para sò V. S. dizer o que quizer, e não gostar, v. g., que hum Magistrado se desafronte de qualquer offensa recebida!!... Desejan porèm a igualdade, passo a expôr-lhe, que os encantos de V. S. deá, ressuscitados agora por V. S., já foraõ desbaratados na minha Carta transcripta na Aurora Pernambucana N. 30, em aboço dos Officiaes da Alfandega; que eu não sou absoluto, por isso que respeito muito as Leis; que no labor do serviço á que estou ligado, deixo ao Publico o fazer-me justiça, pois que a minha consciencia me não acusa tenha faltado com os meus de-

veres; e que sendo este o meu maior ganho, tenho ainda outro  
nao pequeno, que he a pezar de injustamente offendido por  
V. S. ser

Seu muito attento Venerador, e Criado.

Cactano Francisco Lnmachi de Mello

Recife de Pernambuco 18 de Maio de 1823.

Continuação dos presos sentenciados pela Relação;  
condenados, e absolvidos,

Em Audiencia da Cadeia de 13 de Fevereiro de 1823.

Francisco José da As-  
sumpção.

Josè Cavalcante

Manoel Ignacio do Rosa-  
rio

Jorge dos Santos Leal

Joaquim José de Santa  
Anna.

Isidoro Leite

Josè Francisco

Josè Joaquim dos San-  
tos.

Lcandro Alves

Condênados em cinco annos  
de Calcetta servindo nas o-  
bras publicas.

Soltos por não terem culpa  
formada.

Condenado em degredo de 5  
annos para Angola: foi-lhe  
comutado em Gafes servindo  
nas Obras publicas.

Livres por terem expurgado o  
crime com o tempo da prizaõ.  
Condenado o degredo de An-  
golla para dous annos da I-  
lha de Fernando.

Foi-lhe concedida a prizaõ per-  
petua em que fóra condena-  
da, para degredo perpetuo da  
Ilha de Fernando.

Remetido ao Inspector do  
Triem para o empregar, por  
ser de menor idade.

Josè André

Gonçallo da Silva

Joaõ Bernardo Monteiro

Joaõ Antonio

A pretu Felipa Maria

Joaquim José Pereira

Por Accordaõ de 15 do dito.

Henriques Dias Vidal

Joaquim Peixotto Vilella

Absolvidõ

Condenado em 2 annos de de-  
gredo de Fernando.

Em Audiencia de Cadeia de 20 do dito.

Luis Diogo.

Condenado em 2 annos de  
Calcetta no serviço das obras  
publicas.

Luis Antonio Barbosa

Manoel das Candeias

Bernardo Cubral

Basilio Guedes

Joaquim Borges Uchõa

Joaõ de Araújo

Joaquim José de Santa

Anna

Antonio Nonatto

Joaquim Correia

Josè de Santa An-

Soltos por não terem culpa  
formada.

Condenado a trabalhar 6 me-  
zes no Arcenal.

Soltos attento o tempo de pri-  
zaõ com que expurgarõ suas  
culpas.

Serafim Correia das Cha-  
gas

Antonio Francico

Soltos por não lhes resultar  
culpa do seo processo.

Em Audiencia de Cadeia de 10 de Abril.

Antonio da Carmo

Joaõ Francisco Damaceno

Manoel Antonio de Mello

Joaquim José da Silva

Joaõ Hespanhol

Joaquim de Souto

Josè Joaquim de Sousa

Felis Alves dos Santos

Soltos por não terem culpa  
formada.

Continuar-se-ha.—

Continuação do Expediente da Junta do Governo.

1822 Novembro 29.

OFFICIOS.

Ao Sargento Mór Commandante, da Fortaleza de Taman-  
darè, ordenando-lhe, que no caso de se não poder restabelecer  
de saude ali mesmo, entregue interinamente o commando da di-  
ta ao seo Ajudante, e regresse a esta Praça dando parte da sua  
chegada á Excellentissima Junta.

Ao Senado da Camara do Recife convidando-o para no  
dia 29 achar-se na Salla grande de Palacio, a fim de se delib-  
berar sobre o numero de Tropas, que esta Provincia pôde man-  
dar em soccorro da Bahia, participando, que a da Parahiba  
ferecêra 200 homens com grande entusiasmo para o mesmo  
fim.

Portarias do mesmo dia.

Ao Tenente Jozè Gomes do Rego do 2. Batalhão de Ca-  
çadores mandando, que vá immediatamente ao Hospicio de Je-  
rusalem, e intime da parte do mesmo Governo ao Commenda-  
do, ou a quem suas vezes fizer, que dentro de 24 horas deva en-  
viar aquelle Hospicio, para ali se aquartelar a Tropa, que está  
a chegar da Parahiba, encarregado o mesmo Official de fazer  
comodos d'elle, e cuidar dos necessarios arranjos; requirido  
o que fór necessario.

A' Illustrissima Junta da Fazenda Publica determinando,  
que esta mande entregar ao Almoxarife das Obras publicas da  
Provincia Antonio Gonsalves dos Santos a quantia de quatro  
centos mil rs. para as despèzas das ditas obras, não tendo  
naõ ter appresentado as suas contas, o que tem sido por  
vos attendiveis.

A' mesma nomeando a Felipe Chilque Feitor do  
Botânico da Cidade de Olinda, determinando, que seja  
ordenado de 240,000 rs. annuaes, do que se fará a  
Secretaria da mesma Illustrissima Junta.

Ao Tenente Pedro Francisco Alves nomeando-o de  
Thelegráfo da Capital, visto representar-lhe Thomaz  
Nunes, Inspector das Obras publicas, e director do  
muito trabalho do seo primeiro emprêgo.

Ao Doutor Bernarq José de Serpa Brandão, nomeando-o  
Director do Jardim Botânico da Cidade de Olinda com  
ordenado de quatro centos mil reis annuaes, e que esta Portaria  
ja resistada na Secretaria da Illustrissima Junta da  
Publica.

Continuar-se-ha.

233

1871

# SUPLEMENTO

10

## DIARIO DO GOVERNO

N.º 66.

### NOTICIAS OFFICIAES.

#### *Repartição dos Negocios do Imperio.*

**F**OI presente a S. M. o Imperador o Officio do Juiz de Fora da Villa de Taubaté, de 5. do corrente, com as Actas das Camaras da dita Villa, e das de S. Luiz, e Pindamonhangaba, que por certidão acompanharaõ o referido Officio: e ficando o Mesmo Senhor Inteirado, pelo seu conteúdo, de que aquellas Camaras desejaõ ver substituído ao Governo Constitucional o da Monarchia absoluta: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, responder ao Juiz de Fora, para o participar as ditas Camaras, que taes Representações, bem que se reconheçaõ filhas de amor, e fidelidade à Sua Augusta Pessoa, e da firme, e justa persuasão, de que S. M. só tem por alvo em Suas Resoluções a prosperidade do Imperio, e a maior ventura de Seus Subditos, nunca serão atendidas, por serem oppostas á Constituição solemnemente jurada por todos os Povos do Brasil, e pelo Mesmo Suberano Chefe da Nação, que só com aquele Sagrado Codigõ Quer, e Ha de governar (comõ a pouco Declarou expressamente sobre identica rogativa do Cabildo de Monte Vidéo). Continuando a promover, por Seus incessantes disvelos o melhoramento dos diferentes ramos da publica admenistração, para elevar, comõ ardentemente Deseja, este vastissimo Paiz ao estado de grandesa, opulencia a que o chamaõ seus destinos, pelo Regimen Constitucional felicemente adoptado, e que terá sempre na Sua Augusta Pessoa o mais firme Defensor. Palacio do Rio de Janeiro em 13. de Maio de 1825. - Estevaõ Ribeiro de Resende.

Constando a S. M. o Imperador, que algũas Camaras da Provincia de S. Paulo tem manifestado desejos de ver

substituído ao Governo Constitucional, o da Monarchia Absoluta: e não Querendo, nem devendo o Mesmo Augusto Senhor desviar-se da firme resolução de manter a observancia da Constituição por Ele solemnemente jurada, e por todos os Povos do Brasil: Ha por bem Declarar, como Ordenou, que se fisesse na dacta desta ao Juiz de Fora de Taubaté, que só Quer, e Ha de Governar com aquele Sagrado Codigõ, procurando, de conformidade com o que se acha nele determinado, a felecidade geral de Seus Subditos, e o alto grau de prosperidade, e força a que pode chegar a Nação, por seus poderosos meios, e que em breve a constituirão huma das mais respeitaveis da terra. E assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da sobredita Provincia, para que dê a maior publicidade a esta Imperial Declaração. Palacio do Rio de Janeiro em 13. de Maio de 1825. -- Estevaõ Ribeiro de Resende.

### DECRETO.

Constando na Minha Imperial Presença, a repreensivel conducta do Juiz de Fora da Villa de Taubaté, o Bacharel Manoel da Cunha de Azeredo Continho Souza e Chichorro, dando criminosos, e escandalosos passos contrarios ao actual Systema de Governo, e à Constituição do Imperio, que Tenho Jurado Manter: Hei por bem, Tendo Ouvido o Meu Conselho de Estado, Mandal-o suspender do exercicio do sobredito Lugar, devendo vir immediatamente a esta Corte responder por taõ reprovados procedimentos. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e passe sem demora as ordens necessarias. Paço em 18. de Maio de 1825. Quarto da Independencia, e do Imperio -- com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. -- Clemente Ferreira França.



DIARIO DO GOVERNO

N.º 63

NOTICIAS

Relatório do Conselho de Estado

Relatório do Conselho de Estado apresentado ao Congresso Nacional em 15 de Novembro de 1964.

O Conselho de Estado, órgão máximo do Poder Executivo, tem a honra de apresentar ao Congresso Nacional o Relatório de sua actividade durante o período compreendido entre 15 de Novembro de 1963 e 15 de Novembro de 1964.

Este Relatório tem por objectivo informar o Congresso Nacional sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho de Estado durante o período em questão, bem como sobre a situação da administração pública e da economia nacional.

O Conselho de Estado tem a satisfação de ter desempenhado com zelo e responsabilidade as suas funções, contribuindo para a estabilidade e desenvolvimento do país.

As principais actividades desenvolvidas pelo Conselho de Estado durante o período em questão foram:

- 1. Exercício das funções de fiscalização e supervisão da administração pública.
- 2. Exercício das funções de assessoramento e consultoria ao Presidente da República.
- 3. Exercício das funções de coordenação e integração das actividades das entidades da administração pública.
- 4. Exercício das funções de fiscalização e supervisão da actividade financeira e orçamental.
- 5. Exercício das funções de fiscalização e supervisão da actividade económica e social.

O Conselho de Estado tem a certeza de que a sua actividade durante o período em questão contribuiu para a estabilidade e desenvolvimento do país, e que a sua actividade durante o período em questão foi sempre orientada para o bem da pátria.

Relatório do Conselho de Estado apresentado ao Congresso Nacional em 15 de Novembro de 1964.

O Conselho de Estado, órgão máximo do Poder Executivo, tem a honra de apresentar ao Congresso Nacional o Relatório de sua actividade durante o período compreendido entre 15 de Novembro de 1963 e 15 de Novembro de 1964.

Este Relatório tem por objectivo informar o Congresso Nacional sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho de Estado durante o período em questão, bem como sobre a situação da administração pública e da economia nacional.

O Conselho de Estado tem a satisfação de ter desempenhado com zelo e responsabilidade as suas funções, contribuindo para a estabilidade e desenvolvimento do país.

As principais actividades desenvolvidas pelo Conselho de Estado durante o período em questão foram:

- 1. Exercício das funções de fiscalização e supervisão da administração pública.
- 2. Exercício das funções de assessoramento e consultoria ao Presidente da República.
- 3. Exercício das funções de coordenação e integração das actividades das entidades da administração pública.
- 4. Exercício das funções de fiscalização e supervisão da actividade financeira e orçamental.
- 5. Exercício das funções de fiscalização e supervisão da actividade económica e social.

O Conselho de Estado tem a certeza de que a sua actividade durante o período em questão contribuiu para a estabilidade e desenvolvimento do país, e que a sua actividade durante o período em questão foi sempre orientada para o bem da pátria.

DECRETOS

Decreto nº 17.424, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.424, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

Decreto nº 17.425, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.425, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

Decreto nº 17.426, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.426, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

